SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4192

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2026, do tipo menor preço por item, pela aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos em transito, com atendimento 24 horas, durante o exercício de 2026, em um raio de até 40 km da cidade de Aguiar - PB, para atender as necessidade da secretaria municipal de administração do Município de Aguiar-PB, cuja abertura será no dia 04.09.2026 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 20 de agosto de 2026.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:EB885F08

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº DV00065/2026

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº DV00065/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00065/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍCULO CITROEN C3 PLACA: SLA 5A92, PERTENCENTES AO ÓRGÃO, INCLUINDO MAO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**; ADJUDICO o seu objeto e AUTORIZO o correspondente procedimento em favor de: PRIMUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - R$ 10.200,00.

Cabaceiras - PB, 14 de Agosto de 2026.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:536832FC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº DV00066/2026

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DISPENSA Nº DV00066/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00066/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB**; ADJUDICO o seu objeto e AUTORIZO o correspondente procedimento em favor de: MARTINHO ARAUJO FILHO - R$ 46.000,00.

Cabaceiras - PB, 19 de Agosto de 2026

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9E456874

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO VEÍCULO CITROEN C3 PLACA: SLA 5A92, PERTENCENTES AO ÓRGÃO, INCLUINDO MAO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00065/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2039 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO) 10 301 1008 2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA 10 302 1008 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Média e Alta Complexidade. VIGÊNCIA: até 16/11/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 56501/2026 - 14.08.26 - PRIMUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - R$ 10.200,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A6A726F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00066/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2039 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO) 10 301 1008 2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA 10 301 1008 2048 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES – ATENÇÃO BÁSICA. VIGÊNCIA: até 19/08/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 56601/2026 - 19.08.26 - MARTINHO ARAUJO FILHO - R$ 46.000,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3934D29B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 04, de 4 / 8 / 2026.
Partes: Poder Executivo do Município de Cabaceiras e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Cacimbas (APROCIMA).
CNPJ: 01. 294. 051 / 0001 -36.
Objetivo: Execução dos serviços de regularização fundiária, na zona rural do Município.
Repasse mensal: Salário mínimo vigente.
Autorização legal: Lei Municipal nº 518, de 20 / 02 / 2001.
Período: 4 / 8 / 2026 a 4 / 8 / 2028.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0B37FAB9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA Nº 024/2026 - GP/CMC, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta acumulação inconstitucional de cargos públicos em desfavor do servidor Anderson Vicente de Sousa, constitui a Comissão de Disciplina e Apuração no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Conceição/PB, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela legislação de regência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece com rigor aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, no art. 37, inciso XVI, como regra geral e cogente, a expressa vedação da acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos, excepcionando apenas as hipóteses taxativas de dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou dois cargos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, condicionando a licitude em qualquer caso à estrita e demonstrada compatibilidade de horários;
CONSIDERANDO que referida proibição constitucional de acumulação estende-se expressamente a empregos e funções na administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme dicção imperativa do art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, tratando-se de matéria de ordem pública insuscetível de convalidação pelo decurso do tempo ou de proteção sob pretexto de direito adquirido;

CONSIDERANDO as informações técnicas consolidadas e disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) por meio do Painel de Acompanhamento e Acumulação de Vínculos Públicos do Sistema SAGRES, no qual se identificou que o servidor público **Anderson Vicente de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº ***.268.154-****, titular do cargo de provimento efetivo de Almoxarife (Matrícula nº* **141), com admissão em 01/05/2025 e jornada legal de 40 horas semanais no quadro permanente desta Câmara Municipal de Conceição/PB, figura concomitantemente com outro vínculo público ativo no cargo efetivo de Professor da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (primeira a quarta série), Matrícula nº** *713, com admissão em 13/02/2026 e jornada de 20 horas semanais perante a Secretaria Municipal de Educação no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na 3ª Edição da Cartilha de Orientações sobre Acumulações de Cargos Públicos, a qual impõe aos gestores municipais a obrigação indeclinável de adotar providências fiscalizatórias e correcionais para apuração de duplicidades de vínculos funcionais informadas no sistema, notificando os servidores para esclarecimentos de compatibilidade fática e assegurando-lhes a oportunidade prévia de opção funcional de boa-fé ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração formal da legalidade do acúmulo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba no bojo do Inquérito Civil nº 001.2021.026574, no âmbito do Projeto Acumulação Legal da Promotoria de Justiça de Conceição/PB, que orienta expressamente a obrigatoriedade de averiguação rigorosa e permanente de potenciais acumulações ilícitas no serviço público municipal com base no cruzamento de dados do TCE-PB, advertindo quanto à imprescritibilidade da atuação de controle da legalidade administrativa e aos deveres de probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade ou desconformidade potencial no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata e minuciosa, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, aplicável supletivamente ao regime administrativo dos servidores deste Poder Legislativo;

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a acumulação de cargos públicos exige a deflagração de processo administrativo com estrita observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo nulidade no procedimento quando oportunizada a manifestação e a escolha ao servidor:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. LITISPENDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGIDO PELO ART. 133 DA LEI N. 8.112/90. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO OBSERVÂNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Mandado de segurança em que se questiona demissão de servidora pública federal em decorrência da acumulação ilegal de cargo com emprego público (agente administrativo da Secretaria da Receita Previdenciária e professora da rede municipal de ensino). 2. É possível a ocorrência de litispendência entre mandado de segurança e a ação ordinária, todavia não é o caso dos autos, ante a falta da tríplice identidade. É que na ação ordinária se requer a suspensão do PAD (em curso à época) sob a alegação de que a acumulação de cargos seria lícita. Já no presente mandamus, a impetrante requer a declaração de nulidade do PAD, ante a existência de vícios no PAD (má formação da comissão processante, excesso de prazo para a conclusão do PAD, ausência de ampla defesa e contraditório, existência de vício no relatório do PAD, má interpretação da comissão quanto a definição de cargo técnico). 3. Tratando-se de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas a própria Lei n. 8.112/90 determina a apuração por processo administrativo disciplinar célere, dito sumário, e prevê, no inciso I do art. 133 que a comissão disciplinar será composta por apenas 2 servidores estáveis. Não é hipótese para a incidência do que dispõe o artigo 149 do referido diploma legal, como pretende a impetrante. 4. Não obstante o § 7º do art. 133 da Lei n. 8.112/90 prever que "O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias [...]" e admitir a prorrogação formal por até quinze dias "[...] quando as circunstâncias o exigirem", tais preceitos devem ser interpretados cum grano salis. Não há falar em nulidade do PAD tão só pelo excesso de prazo, conforme dispõe o § 1º do art. 169 da Lei n. 8.112/90. Ademais, para o reconhecimento dessa nulidade, deve-se demonstrar o efetivo prejuízo, o que não ocorreu no caso dos autos. Nesse sentido: MS 13340/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJe 04/06/2009. 5. Não se observa a violação do direito à ampla defesa ou ao contraditório; ao revés, a Administração manifestou-se pela ilicitude na acumulação por diversas vezes, tendo sido oportunizado à impetrante a opção pelo cargo público federal também por diversas vezes, todavia esta permaneceu trabalhando no INSS e para o Município do Guarujá/SP até o momento da demissão. 6. O fato de ter constado do Relatório Final da Comissão Processante (fl. 94) e do Parecer da PGFN/COJED n. 1.099/2010 (fls. 344-360) que o PAD foi instaurado pela Portaria INSS/CORREGSP n. 117 (fl. 109), ao invés da Portaria n. 205 (fl. 68) não revela, por si só, vício capaz de ensejar a anulação do ato demissório. Além de não ter sido demonstrado o prejuízo concreto, trata-se apenas de erro material que não repercutiu no deslinde da controvérsia. 7. É inviável a pretensão de anulação do PAD, ante a interpretação equivocada da Comissão Processante do que consiste cargo técnico para fins de acumulação de cargos, uma vez que tal análise requer o revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, o que somente é possível na via ordinária, onde permite-se dilação probatória, a fim de perquirir sobre a natureza técnica do cargo. No caso, registra-se que tal discussão está em análise em outra esfera judicial (ação ordinária 2006.61.04.008446/5, pendente de julgamento no TRF da 3ª Região), do que torna razoável o aguardo da decisão do juízo de apelação, a fim de evitar decisões conflitantes. 8. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/09). (MS n. 15.768/DF, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 29/2/2012, DJe de 6/3/2012.)

A instauração do processo apuratório disciplinar configura poder-dever vinculado da Presidência da Casa Legislativa, visando elucidar de forma transparente a regularidade da situação funcional do servidor, sem qualquer antecipação de juízo de culpabilidade e em respeito ao devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente instaurado **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** no âmbito da Câmara Municipal de Conceição/PB, tombado sob registro próprio, com a finalidade precípua de apurar a regularidade, a compatibilidade de horários, o cumprimento das jornadas de trabalho e a licitude da acumulação de vínculos públicos pelo servidor efetivo **ANDERSON VICENTE DE SOUSA**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **Almoxarife**, Matrícula nº ***141, com carga de 40 (quarenta) horas semanais perante este Poder Legislativo, em simultaneidade com o cargo efetivo de Professor da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, Matrícula nº*** 713, com jornada de 20 (vinte) horas semanais na Secretaria Municipal de Educação em Município do Estado do Ceará.

Art. 2º O objeto da apuração administrativa compreenderá, de modo detalhado e aprofundado:
a) a aferição da compatibilidade concreta e física de horários entre o expediente integral de 40 horas semanais devido na Câmara Municipal de Conceição/PB e as 20 horas semanais exigidas na rede de ensino do Estado do Ceará, incluindo a análise do tempo de deslocamento intermunicipal e interestadual, os intervalos de repouso intrajornada e interjornada necessários à higidez física e mental do servidor e o efetivo cumprimento do dever de assiduidade;
b) o exame da natureza técnico-científica ou operacional das atribuições do cargo de Almoxarife em cotejo com as hipóteses constitucionais autorizadoras de acumulação com o cargo de magistério previstas no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988 e alterações supervenientes da Emenda Constitucional nº 138/2025, bem como a avaliação sobre a necessidade de conhecimento especializado prévio exigido para o ingresso;
c) a observância dos tetos remuneratórios constitucionais incidentes sobre os vínculos funcionais ativos, na forma preconizada pela jurisprudência vinculante das Cortes Superiores e orientações do Tribunal de Contas.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor investigado o exercício pleno e incondicional das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), facultando-se-lhe:
a) a prestação de esclarecimentos circunstanciados perante a Comissão de Disciplina e Apuração, no prazo regulamentar;
b) a apresentação e juntada de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente certidões detalhadas de frequência, folhas de ponto, declarações de jornada, cópias de decretos de nomeação e termos de posse fornecidos pelos órgãos públicos de lotação;
c) a realização de opção funcional de boa-fé por um dos cargos ocupados, na forma facultada pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelos estatutos dos servidores públicos.
A condução da instrução processual deve ocorrer perante órgão colegiado processante regularmente constituído, consoante assentado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba ao reafirmar a nulidade

de apurações disciplinares que prescindam de comissão formalmente designada:

Ementa: REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR presidido e dirigido, unicamente, por uma servidora. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº232/2005. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO. - Nos termos dos arts. 167 e 169 da Lei Municipal nº 232/2005, o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

(0801990-26.2018.8.15.0371, Rel. Gabinete 13 - Desembargador (Vago), REMESSA NECESSáRIA CíVEL, 3ª Câmara Cível, juntado em 28/06/2020)

O processo disciplinar ora deflagrado seguirá o rito instrutório regular com independência funcional da comissão nomeada, assegurando a transparência dos atos e a higidez dos elementos probatórios a serem coligidos aos autos.

1. Designação e Composição da Comissão de Disciplina e Apuração

Art. 4º Fica constituída a **Comissão Especial de Disciplina e Apuração**, órgão colegiado processante com poderes instrutórios plenos, integrada pelos seguintes servidores públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição/PB:

a) **MARIA FRANCINEIDE ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Secretária Executiva, Código/Matrícula 14, inscrita no CPF sob o nº 484.587.594-20, admitida em 17/09/1984, contando com estabilidade e mais de 41 anos de efetivo serviço público municipal, a quem caberá a função de **Presidente da Comissão**;

b) **FRANCISCO INACIO DINIZ**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Manutenção Geral, Código/Matrícula 144, inscrito no CPF sob o nº 080.718.604-09, admitido em 01/05/2025, a quem caberá a função de **Secretário da Comissão**;

c) **RAMON BENTO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código/Matrícula 142, inscrito no CPF sob o nº 705.442.454-90, admitido em 01/05/2025, a quem caberá a função de **Membro Vogal**;

d) **RENATO BENTO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Vigilância Patrimonial, Código/Matrícula 143, inscrito no CPF sob o nº 109.524.024-24, admitido em 01/05/2025, a quem caberá a função de **Membro Suplente**, com atuação em eventuais afastamentos, licenças ou impedimentos dos membros titulares.

Art. 5º A composição da presente Comissão atende rigorosamente aos ditames do art. 149 da Lei nº 8.112/1990, assegurando a condução do feito por servidores públicos titulares de cargos efetivos e presidência atribuída à servidora de maior antiguidade e de nível de complexidade e escolaridade compatível no quadro funcional.

Art. 6º O encargo de Secretário é expressamente atribuído na forma do art. 149, § 1º da Lei nº 8.112/1990, declarando-se formalmente que nenhum dos servidores nomeados incide nas vedações legais do art. 149, § 2º da Lei nº 8.112/1990, inexistindo relação de cônjuge, companheiro ou parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau em relação ao servidor investigado Anderson Vicente de Sousa, tampouco causas de suspeição ou impedimento que comprometam a estrita imparcialidade das atividades apuratórias.

Sobre a estrita exigência legal e principiológica da regular formação de comissões processantes no âmbito dos processos disciplinares, o Superior Tribunal de Justiça assentou de forma expressa a indispensabilidade da qualificação adequada de seus membros para a garantia da higidez do procedimento:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. LEI 8.112/1990. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. FORMAÇÃO DA COMISSÃO POR SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS DESPROVIDO. 1. O acórdão recorrido entendeu em conformidade com a jurisprudência desta Corte de que o Processo Administrativo Disciplinar padece de vícios insanáveis quando a comissão é constituída por menos de 3 servidores não estáveis. Nesse sentido: REsp 1729070/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 13.11.2018. 2. Agravo Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS desprovido. (AgInt no REsp n. 1.522.699/MG, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 17/2/2020, DJe de 3/3/2020.)

A estrita observância dessas diretrizes de composição colegiada confere plena segurança jurídica aos atos a serem praticados pela Comissão no curso de toda a instrução probatória, prevenindo vícios e assegurando a lisura das conclusões a serem submetidas à deliberação final.

2. Poderes Instrutórios, Prazos de Conclusão e Disposições Finais

Art. 7º Ficam conferidos à Comissão Especial de Disciplina e Apuração amplos e irrestritos poderes instrutórios para a condução do procedimento apuratório, incumbindo-lhe promover todas as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos e à busca da verdade material.

Parágrafo único. No exercício de seu mister apuratório, poderá a Comissão, por meio de sua Presidência:

a) expedir notificações, citações e intimações ao servidor investigado, testemunhas e informantes para prestação de depoimentos formais, declarações ou acareações perante o colegiado;

b) requisitar oficialmente, junto à Secretaria Municipal de Educação competente no Estado do Ceará, certidões circunstanciadas de lotação, folhas individuais de frequência e ponto, termos de posse, decretos de nomeação, declarações formais de jornada de trabalho e escalas de aulas do servidor Anderson Vicente de Sousa, bem como quaisquer outros elementos funcionais pertinentes;

c) requisitar aos setores administrativos e de recursos humanos da Câmara Municipal de Conceição/PB as folhas de ponto biométrico ou manual, termos de posse, histórico funcional e atos de investidura relativos ao cargo de Almoxarife exercido pelo servidor processado;

d) determinar vistorias, inspeções nos locais de prestação de serviços, perícias técnicas e juntada de novos documentos essenciais à demonstração da compatibilidade horária e da regularidade funcional dos vínculos públicos.

Art. 8º A Comissão de Disciplina e Apuração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos instrutórios e elaboração do relatório final conclusivo e fundamentado, a contar da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período mediante representação justificada do Presidente da Comissão dirigida à Presidência da Casa Legislativa, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/1990, aplicável supletivamente.

Art. 9º O servidor investigado, **ANDERSON VICENTE DE SOUSA**, deverá ser pessoalmente citado e notificado no prazo de até 3 (três) dias a contar da instalação dos trabalhos da Comissão, fornecendo-se-lhe cópia integral do ato instaurador e dos relatórios informativos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba constantes do Sistema SAGRES, para que:

a) apresente defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, instruída com as provas documentais que entender pertinentes para comprovar a compatibilidade física e temporal das jornadas de trabalho e a licitude do duplo vínculo funcional perante os órgãos de controle;

b) querendo, exerça formalmente o seu direito de opção irretratável por um dos cargos públicos ocupados perante a Administração Pública, hipótese em que a manifestação tempestiva no prazo regulamentar configurará a sua boa-fé funcional, nos exatos termos do art. 133, § 5º da Lei nº 8.112/1990 e das orientações contidas na Cartilha de Acumulações de Cargos Públicos do TCE-PB.

Art. 10. Concluída a instrução processual, a Comissão elaborará relatório circunstanciado no qual fará o resumo detalhado das peças constantes dos autos, analisará as provas coligidas, apreciará os argumentos da defesa técnica e opinará conclusivamente sobre a legalidade ou ilicitude da acumulação de vínculos examinada, submetendo o feito imediatamente ao julgamento da Presidência da Câmara Municipal de Conceição/PB para decisão final motivada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios e no Mural de Atos da Câmara Municipal de Conceição, ficando determinadas as devidas anotações nos assentamentos funcionais pertinentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição/PB, em 18 de agosto de 2026.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:8E46849A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do processo de provimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a validade da seleção por lista tríplice, a recondução anual por ciclo orçamentário-financeiro, e dá outras providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 746/2022 e com a Condicionalidade I do VAAR (Lei Federal nº 14.113/2020).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 746/2022, na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB),

CONSIDERANDO que a necessidade de assegurar o cumprimento da Condicionalidade I do VAAR, prevista no *art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020*, exige o provimento do cargo de gestor escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 746/2022 institui a Gestão Democrática e estabelece a seleção de Diretores e Diretores Adjuntos por meio de lista tríplice, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva (art. 6º);

CONSIDERANDO que o ciclo orçamentário-financeiro do município pode se encerrar ao final de cada exercício ou biênio, exigindo a renovação anual dos atos de designação dos profissionais contratados;

CONSIDERANDO que a recondução anual não constitui novo provimento discricionário, mas mera renovação do ato de designação de profissionais já aprovados por critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e coerência entre a validade da seleção, o plano de gestão escolar e o exercício da função;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de provimento das funções de Diretor e Diretor Adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, em conformidade com a Lei Municipal nº 746/2022.

Art. 2º - A seleção dos candidatos para composição da lista tríplice será realizada por processo seletivo simplificado, mediante edital público, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 746/2022.

Art. 3º - A aprovação no processo seletivo confere ao candidato o direito de integrar a lista tríplice e ser designado para o exercício da função de Diretor ou Diretor Adjunto, pelo período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 746/2022.

Art. 4º - O exercício da função de Diretor ou Diretor Adjunto será formalizado por meio de ato de designação (portaria) emitido pelo Chefe do Poder Executivo, com indicação expressa de que o provimento decorre de aprovação em processo seletivo por critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º - Em razão do ciclo orçamentário-financeiro do município, que se encerra ao final de cada exercício, os atos de designação dos profissionais contratados poderão ser renovados anualmente, por meio de nova portaria, sem prejuízo da validade da seleção e da lista tríplice.

§ 2º - A renovação anual do ato de designação de que trata o § 1º não constitui novo provimento discricionário, mas mera renovação do ato de designação de profissional já aprovado por critérios técnicos de mérito e desempenho, preservando a origem técnica do provimento para fins de comprovação da Condicionalidade I do VAAR.

§ 3º - A renovação anual deverá fazer expressa referência ao processo seletivo de origem, ao edital e à lista tríplice em que o profissional foi aprovado, bem como à Lei Municipal nº 746/2022, garantindo a rastreabilidade e a comprovação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec).

Art. 5º - O Plano de Gestão Escolar (PGE), apresentado pelo candidato no processo seletivo, terá caráter de proposta de trabalho e compromisso de gestão, com metas e ações a serem desenvolvidas ao longo do exercício da função, podendo sua vigência ser superior ao período de cada ato anual de designação, sem que isso implique prejuízo à validade da seleção.

Parágrafo único - O Plano de Gestão Escolar será monitorado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, servindo como instrumento de acompanhamento do desempenho do gestor escolar.

Art. 6º - Para fins de comprovação da Condicionalidade I do VAAR, a Secretaria Municipal de Educação manterá registro atualizado de todos os gestores escolares em exercício, indicando a forma de provimento de cada um, o número do processo seletivo, o edital e a portaria de designação, de modo a demonstrar que a maioria dos gestores em atuação foi provida por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Conceição-PB, 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:27037455

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS PARA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, PARA O ANO DE 2026. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 08.943.227/0001-82. CONTRATADA/CREDENCIADA:

CT: 0115/2026 - 1. ALEF DE SOUSA LOPES – CNPJ: 58.696.082/0001-30 - R$: 3.000,00;

CT: 0116/2026 - 2. JOSE GERALDOJUCA DE SANTANA – CPF: 890.703.053-72 – R$: 3.000,00;

CT: 0117/2026 - 3. MARCIEL FELIX CANDIDO DE LACERDA – CPF: 048.062.674-06 – R$: 600,00;

CT: 0118/2026 - 4. MG PRODUÇÕES – CNPJ: 60.971.123/0001-00 - R$: 6.000,00;

CT: 0119/2026 - 5. ARLINDO IVO DE OLIVEIRA – CPF: 337.209.084-53 - R$: 6.000,00;

.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:6477445D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 – PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026–PMC, INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026, para CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS PARA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, PARA O ANO DE 2026, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento Lei n° 14.133/21 e suas alterações c/c Decreto Municipal n° 009, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta o credenciamento e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de credenciamento dos seguintes interessados:
1. ALEF DE SOUSA LOPES – CNPJ: 58.696.082/0001-30 - R$: 3.000,00;
2. JOSE GERALDOJUCA DE SANTANA – CPF: 890.703.053-72 – R$: 3.000,00;
3. MARCIEL FELIX CANDIDO DE LACERDA – CPF: 048.062.674-06 – R$: 600,00;
4. MG PRODUÇÕES – CNPJ: 60.971.123/0001-00 – R$: 6.000,00;
5. ARLINDO IVO DE OLIVEIRA – CPF: 337.209.084-53 – R$: 6.000,00;

no valor total de R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de termo de credenciamento/contrato, nos termos do Art. 90 da Lei n° 14.133/2021 sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
.

Conceição - PB, 13 de agosto de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9298C678

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINEIRO, ENCARREGADO GERAL, VARRIÇÃO E AJUDANTE GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBIARA–PB, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00010/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DS SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ: 67.897.478/0001-37 - R$ 1.082.133,52.

Ibiara - PB, 04 de Agosto de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:FE902A80

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E TERMOS CORRELATOS, CONTROLE DE PRAZO DE VALIDADE DOS CONTRATOS, TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS, EM OBSERVÂNCIA À LEI E AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JUS LICITAR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 35.559.601/0001-13 - R$ 90.000,00.

Ibiara - PB, 07 de Agosto de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:58558A9D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINEIRO, ENCARREGADO GERAL, VARRIÇÃO E AJUDANTE GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE IBIARA–PB, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 00010/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04 122 0004 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/08/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00081/2026 - 04.08.26 - DS SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ 67.897.478/0001-37 - R$ 1.082.133,52 (milhão oitenta e dois mil cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:FFB0CEA0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E TERMOS CORRELATOS, CONTROLE DE PRAZO DE VALIDADE DOS CONTRATOS, TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS, EM OBSERVÂNCIA À LEI E AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/08/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Ibiara e: CT Nº 00084/2026 - 07.08.26 - JUS LICITAR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 35.559.601/0001-13 - R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:5A6AEDB9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site bnccompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, incluindo o fornecimento de veículos, combustível, condutor, monitor, e a manutenção da frota contratada. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 08 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/22; Decreto Municipal nº 0015/23; Decreto Municipal nº 0016/23; Decreto Municipal nº 0017/23; Decreto Municipal nº 0019/23; Decreto Municipal nº 0020/23; Decreto Municipal nº 0021/23; Decreto Municipal nº 0022/23; Decreto Municipal nº 0023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitacao@jerico.pb.gov.br. Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; bnccompras.com; www.gov.br/pncp.

Jericó - PB, 20 de Agosto de 2026

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:42C96178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site bnccompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Fornecimento parcelado de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jericó/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 03 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 03 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 0017/22; Decreto Municipal nº 0015/23; Decreto Municipal nº 0016/23; Decreto Municipal nº 0017/23; Decreto Municipal nº 0019/23; Decreto Municipal nº 0020/23; Decreto Municipal nº 0021/23; Decreto Municipal nº 0022/23; Decreto Municipal nº 0023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitacao@jerico.pb.gov.br. Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; bnccompras.com; www.gov.br/pncp.

Jericó - PB, 20 de Agosto de 2026

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:CF7818A5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Construção de Ginásio de Esportes no Município de Lagoa - PB, Termo de Convênio nº 388/2022, que entre si celebram a Secretaria de Estado da educação e da Ciência e Tecnologia-PB, e a Prefeitura Municipal de Lagoa-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00098/2023 - PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 20.949.329/0001-00 - 4º Aditivo - acréscimo de 6,95%. O valor original do contrato nº 00098/2023-CPL é de R$ 595.062,34 (quinhentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos). O valor total acrescido ao contrato será de R$ 41.381,28 (quarenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), representando um aumento de 6,95%. Valor Total do Contrato após aditamento de valor: R$ 636.443,62 (seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). ASSINATURA: 19.08.2026

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:BFB9D868

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

A Prefeitura de Livramento, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais no Município de Livramento – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; Decreto Municipal nº 732/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3477–1042. E-mail: licitacao@livramento.pb.gov.br. Edital: www.livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Livramento - PB, 13 de Agosto de 2026

GILSON FERNANDES DOS SANTOS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:9A5F950F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00070/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00070/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLINICA DE ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA - R$ 66.680,00.

Nova Palmeira - PB, 20 de Agosto de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

OBS: PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:0D34B0EF

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00073/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00073/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLINICA INVESTCLIN – ALAGOA GRANDE LTDA - R$ 241.506,54.

Nova Palmeira - PB, 20 de Agosto de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:FC8CB251

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA–PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0009/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00072/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 20/08/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00252/2026 - 20.08.26 - HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA - R$ 3.584.359,20.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:3D8A7002

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0010/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00071/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.. VIGÊNCIA: até 14/08/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00249/2026 - 14.08.26 - NOVA ANALISES CLINICAS LABORATORIAL LTDA - R$ 241.506,54.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:C21A91CB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato

Pregão nº 00015/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB

CONTRATADA: DARIO TIBURTINO COSTA -ME – CNPJ 10.622.080/0001-70.

Objeto: aquisição de material construção para atender as demandas das secretarias do município de Olho D'água-PB.

Valor global de R$ 702.587,00 (setecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Olho D'agua -PB, 20 de agosto de 2026

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8F11A9FC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato

Pregão nº 00016/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB

CONTRATADA: DARIO TIBURTINO COSTA -ME – CNPJ 10.622.080/0001-70.

Objeto: aquisição de material elétrico para atender as demandas das secretarias do município de Olho D'água-PB.

valor global de R$ 271.667,50 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Olho D'agua -PB, 20 de agosto de 2026

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:42E48E87

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1824/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrito no **CNPJ Nº 08.228.979/0001-61**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO SUV (VIATURA DE POLICIAMNETO DE USO OPERACIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.** OBJETO DO ADITIVO: o presente aditivo tem como objeto acrescentar ao valor contratual o total R$ 3.870,02 (três mil oitocentos e setenta reais e dois centavos), sendo que o valor atual de R$ R$ 87.103,38 (oitenta e sete mil e cento e três reais e trinta e oito centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo aditivo o valor de R$ 90.973,40 (Noventa mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), que representa um aumento de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), diante da variação do índice do IPCA/IBGE, variação acumulada em 4,44 % do período de agosto/2025 a julho/2026, bem como, ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência legal para 27/08/2027, totalizando com isso 36 (trinta e seis) meses, passando a viger a partir de **27/08/2026** até o **27/08/2027,** conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105 e Incisos, Art. 124 e Incisos, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS e do outro lado a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.

Patos, 19 de agosto de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renata Ferreira de Sousa
Código Identificador:58D08638

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2026

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: **11.983.996/0001-19** e **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o n.º 44.440.515/0001-88**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 10/08/2026 À 31/12/2026
DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 10 de agosto de 2026, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:
Paulo Cesar de Medeiros
Código Identificador:C7FFED3F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 12/2026, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.440.515/0001-88, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 104, sala 808, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700.070, representado pela Sra. **LARISSA GONÇALVES SATIRO DE LIMA**, portadora do CPF: 050.566.964-12, residente e domiciliada no município de Patos - PB, pelo Valor Global da contratação será de **R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais),** durante o período de Até o final do presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 07 de agosto de 2026**.**

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:
Paulo Cesar de Medeiros
Código Identificador:06BA0E19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 12/2026, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, em favor da empresa qual seja: **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.440.515/0001-88, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 104, sala 808, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700.070, representado pela Sra. **LARISSA GONÇALVES SATIRO DE LIMA**, portadora do CPF: 050.566.964-12, residente e domiciliada no município de Patos - PB,

pelo Valor Global da contratação será de **R$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais),** durante o período de Até o final do presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 07 de agosto de 2026**.**

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:
Paulo Cesar de Medeiros
Código Identificador:BE2707E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 0006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00094/2026

A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0006/2026, do tipo menor preço, com o objeto: **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames (ORTOPEDISTA, UROLOGISTA, ANGIOLOGISTA E COLONOSCOPIA) atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de São Mamede-PB**. O recebimento da documentação e proposta de preço será a partir do dia 24.08.2026 até o dia 31.12.2026 até às 13:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Januncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 20 de Agosto de 2026.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vandico Alves de Oliveira
Código Identificador:2031959B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 757, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, INCLUI O EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Objeto
Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância**, a ser realizada, anualmente, no Município de Serra Redonda/PB, preferencialmente na última semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
§ 1º A Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância constitui instrumento permanente de mobilização, sensibilização e integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança na primeira infância.
§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.
Art. 2º A Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância tem por finalidade fortalecer a atuação articulada do Poder Público, da família e da sociedade na promoção do desenvolvimento integral da criança, mediante ações intersetoriais de conscientização, prevenção, educação, cuidado, proteção e garantia de direitos.
Seção II
Dos Princípios
Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei observará os seguintes princípios:
I – a proteção integral e a prioridade absoluta da criança, na forma do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento;
III – o interesse superior da criança como diretriz prioritária para formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
IV – a promoção do desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, afetivo, social e cultural da criança;
V – a valorização da família como ambiente primordial para o cuidado, proteção, educação e desenvolvimento infantil;
VI – a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na garantia dos direitos da criança;
VII – a intersetorialidade das políticas públicas, mediante atuação integrada entre as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas correlatas;
VIII – a equidade, a inclusão, o respeito à diversidade e a não discriminação;
IX – a promoção da parentalidade positiva e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
X – a valorização dos primeiros mil dias de vida como período estratégico para o desenvolvimento humano;
XI – o incentivo ao brincar, à convivência familiar e comunitária e às experiências que favoreçam o desenvolvimento integral da criança;
XII – a participação social e o controle democrático das políticas públicas voltadas à primeira infância.
Seção III
Dos Objetivos
Art. 4º São objetivos da Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância:
I – promover a conscientização da população acerca da importância da primeira infância para o desenvolvimento humano;
II – fortalecer as políticas públicas municipais voltadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
III – incentivar a atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem a rede municipal de proteção à criança;
IV – estimular práticas de cuidado responsivo, afeto, proteção, alimentação adequada, saúde e educação desde a gestação;
V – incentivar o acompanhamento pré-natal, o parto humanizado, o aleitamento materno, a alimentação saudável, a vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
VI – promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
VII – incentivar a participação ativa dos pais, mães, responsáveis e demais cuidadores no desenvolvimento infantil;
VIII – divulgar os direitos assegurados às crianças e às famílias pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Marco Legal da Primeira Infância e demais normas aplicáveis;
IX – ampliar o acesso da população aos serviços públicos destinados à primeira infância;
X – prevenir situações de negligência, violência, abandono e quaisquer formas de violação dos direitos da criança;
XI – estimular a participação das instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada na promoção dos direitos da primeira infância;

XII – fortalecer a cultura do cuidado, da proteção integral e da promoção da infância como prioridade absoluta no âmbito do Município de Serra Redonda.

Art. 5º A Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância será desenvolvida mediante ações integradas, educativas, culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, preventivas e de promoção da saúde, observadas as necessidades, características e prioridades da população do Município de Serra Redonda/PB.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão observar a realidade local, priorizando estratégias de baixo custo, alta efetividade e ampla participação comunitária, valorizando a atuação integrada das Secretarias Municipais, dos Conselhos de Direitos, da rede de proteção, das instituições de ensino, das organizações da sociedade civil, das entidades religiosas, das associações comunitárias e dos demais parceiros que atuem na promoção dos direitos da criança.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º A Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância será desenvolvida de forma intersetorial, observando os seguintes eixos estratégicos:

I – saúde integral da gestante, da puérpera, do bebê e da criança;

II – educação infantil e desenvolvimento integral;

III – fortalecimento da família, da parentalidade positiva e da convivência familiar e comunitária;

IV – assistência social e proteção às famílias em situação de vulnerabilidade;

V – cultura, esporte, lazer e valorização do brincar;

VI – proteção integral e garantia dos direitos da criança;

VII – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

VIII – mobilização social, participação comunitária e fortalecimento da rede de proteção.

Seção I

Da Saúde Integral

Art. 7º As ações voltadas à saúde buscarão promover, dentre outras iniciativas:

I – a promoção da saúde materna e infantil;

II – o fortalecimento da assistência pré-natal, ao puerpério e à primeira infância;

III – o incentivo ao parto humanizado e ao nascimento seguro, observado o protocolo da rede de atenção à saúde;

IV – o estímulo ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável;

V – a atualização da caderneta de vacinação e o incentivo à imunização;

VI – o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento infantil;

VII – ações de saúde bucal para gestantes e crianças;

VIII – ações educativas sobre prevenção de acidentes domésticos, promoção da saúde mental, higiene, nutrição e cuidados com o bebê.

Seção II

Da Educação Infantil e do Desenvolvimento Integral

Art. 8º Constituem diretrizes das ações educacionais:

I – incentivar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança;

II – estimular a leitura, a contação de histórias, a musicalização e outras experiências educativas desde a primeira infância;

III – fortalecer a participação da família no processo educativo;

IV – promover atividades lúdicas, recreativas, culturais e inclusivas;

V – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação infantil sobre o desenvolvimento na primeira infância.

Seção III

Da Assistência Social e do Fortalecimento Familiar

Art. 9º As ações socioassistenciais terão como finalidade:

I – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

II – promover ações de apoio às gestantes, puérperas e famílias com crianças na primeira infância;

III – incentivar a parentalidade positiva, o cuidado responsivo e a convivência familiar;

IV – divulgar os programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais disponíveis no Município;

V – promover a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade;

VI – fortalecer as ações do Programa Primeira Infância no SUAS e dos demais serviços ofertados pela rede municipal.

Seção IV

Da Cultura, do Esporte, do Lazer e do Direito ao Brincar

Art. 10. As ações desenvolvidas durante a Semana Municipal do Bebê deverão incentivar:

I – o direito da criança ao brincar como elemento essencial ao seu desenvolvimento;

II – atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer adequadas à primeira infância;

III – brincadeiras tradicionais, manifestações culturais locais e atividades de integração familiar;

IV – ambientes seguros, acolhedores e estimulantes para o desenvolvimento infantil;

V – ações que promovam a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos afetivos.

Seção V

Da Proteção Integral e da Garantia de Direitos

Art. 11. As ações de proteção integral buscarão:

I – prevenir situações de negligência, violência, abandono e exploração de crianças;

II – divulgar os direitos assegurados às crianças e às famílias;

III – fortalecer a atuação articulada da rede municipal de proteção;

IV – incentivar a cultura da paz, do respeito e da proteção integral;

V – orientar as famílias quanto aos canais de proteção e denúncia de violações de direitos.

Seção VI

Da Parentalidade Positiva e dos Primeiros Mil Dias

Art. 12. O Município promoverá ações de conscientização sobre a importância da parentalidade positiva e dos primeiros mil dias de vida da criança, compreendidos entre a gestação e aproximadamente os dois primeiros anos de idade, por constituírem período essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo buscarão incentivar:

I – o fortalecimento dos vínculos afetivos entre pais, mães, responsáveis, cuidadores e crianças;

II – a participação ativa da figura paterna e da rede de apoio familiar nos cuidados com a criança;

III – o cuidado responsivo e o desenvolvimento infantil saudável;

IV – a promoção de ambientes familiares seguros, acolhedores e livres de violência.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 13. A coordenação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância serão realizados de forma intersetorial pela Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, instituída pelo Decreto Municipal nº 003/2025, ou por outro ato normativo que venha a substituí-lo.

Art. 14. Compete à Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância:

I – elaborar, anualmente, o planejamento da Semana Municipal do Bebê;

II – promover a integração entre os órgãos e entidades que compõem a rede municipal de proteção à criança;

III – incentivar a participação da sociedade civil organizada, das instituições públicas e privadas e das entidades comunitárias;

IV – articular ações conjuntas entre as políticas públicas municipais voltadas à primeira infância;

V – estimular a realização de atividades educativas, preventivas, culturais, esportivas e de promoção da saúde;

VI – acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei;

VII – incentivar a divulgação das políticas públicas destinadas à primeira infância;

VIII – propor medidas destinadas ao fortalecimento da Política Municipal da Primeira Infância.

Art. 15. A Comissão Municipal Intersetorial atuará de forma colaborativa, observando as competências legais de cada órgão e entidade participante, vedada a criação de novas estruturas administrativas ou de despesas permanentes sem a correspondente previsão orçamentária.

Art. 16. A programação anual da Semana Municipal do Bebê será elaborada pela Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, observando:
I – as prioridades definidas pelo Município para a primeira infância;
II – os indicadores sociais e de saúde da população local;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – a participação das Secretarias Municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar, das unidades de saúde, das instituições de ensino, das organizações da sociedade civil, das entidades religiosas, das associações comunitárias e dos demais parceiros locais.
Art. 17. Ao término de cada edição da Semana Municipal do Bebê, a Comissão Municipal Intersetorial poderá elaborar relatório simplificado contendo as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, as boas práticas identificadas e recomendações para as edições subsequentes, visando ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas voltadas à primeira infância.
Parágrafo único. O relatório de que trata o caput poderá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e disponibilizado à população por meio dos canais oficiais do Município, como instrumento de transparência e controle social.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 18. A Semana Municipal do Bebê e da Primeira Infância será desenvolvida de forma participativa, estimulando a atuação integrada do Poder Público, da família, da sociedade civil e das instituições públicas e privadas, visando à promoção do desenvolvimento integral da criança.
Art. 19. Poderão participar da organização e execução das ações da Semana Municipal do Bebê, observadas suas competências legais:
I – as Secretarias Municipais;
II – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
III – o Conselho Tutelar;
IV – os Conselhos Municipais relacionados às políticas públicas da infância;
V – as unidades da Estratégia Saúde da Família – ESF;
VI – as escolas e creches das redes pública e privada;
VII – o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
VIII – o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, ou outro que venha a substituí-lo;
IX – associações comunitárias;
X – organizações da sociedade civil;
XI – entidades religiosas;
XII – profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
XIII – instituições de ensino superior e escolas técnicas;
XIV – órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
XV – demais instituições e pessoas físicas que desejem colaborar com os objetivos desta Lei.
Parágrafo único. A participação dos órgãos e entidades de que trata este artigo ocorrerá de forma colaborativa, respeitadas suas competências legais, autonomia administrativa e disponibilidade institucional.
Art. 20. O Poder Executivo incentivará a participação das famílias em todas as atividades desenvolvidas durante a Semana Municipal do Bebê, reconhecendo seu papel essencial na proteção, educação, cuidado e desenvolvimento da criança.
Art. 21. Sempre que possível, as ações da Semana Municipal do Bebê buscarão contemplar tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município, observadas as condições administrativas, orçamentárias e logísticas da Administração Pública.
Art. 22. O Município poderá instituir, no âmbito da Semana Municipal do Bebê, homenagens ou certificados de reconhecimento às pessoas, profissionais, instituições ou entidades que se destaquem na promoção dos direitos da criança e da primeira infância, sem geração de despesas obrigatórias permanentes.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DA SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ

Art. 23. Durante a Semana Municipal do Bebê poderão ser desenvolvidas ações educativas, preventivas, assistenciais, culturais, esportivas e de mobilização social, dentre as quais:
I – palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e encontros comunitários;
II – campanhas educativas voltadas às gestantes, puérperas, pais, mães, responsáveis e cuidadores;
III – atividades de incentivo ao aleitamento materno, à alimentação saudável e aos hábitos de vida saudáveis;
IV – ações de promoção da saúde da gestante, do bebê e da criança;
V – atividades de incentivo à leitura, à contação de histórias, à musicalização e às brincadeiras educativas;
VI – atividades esportivas, recreativas, culturais e de integração familiar;
VII – mutirões ou feiras de prestação de serviços públicos relacionados à primeira infância;
VIII – campanhas de vacinação e de atualização da Caderneta da Criança, quando compatíveis com o calendário da Secretaria Municipal de Saúde;
IX – ações voltadas à prevenção de acidentes domésticos e de todas as formas de violência contra crianças;
X – divulgação dos programas, serviços e benefícios ofertados pelo Município às famílias com crianças na primeira infância;
XI – visitas institucionais, quando necessárias, observadas as normas e protocolos dos respectivos serviços;
XII – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.
Art. 24. A cada edição da Semana Municipal do Bebê poderá ser definido um tema central, destinado a orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos públicos e instituições parceiras.
Parágrafo único. O tema anual será definido pela Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância, considerando as necessidades locais, os indicadores sociais do Município e as campanhas promovidas pelos Governos Federal e Estadual.
Art. 25. O Poder Executivo poderá promover campanhas institucionais de divulgação da Semana Municipal do Bebê por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, meios de comunicação locais e redes sociais, com a finalidade de ampliar a participação da população.
Art. 26. As ações previstas nesta Lei deverão priorizar estratégias de baixo custo, elevada efetividade e ampla participação comunitária, valorizando a integração entre os serviços públicos existentes e evitando a criação de estruturas administrativas permanentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A execução desta Lei observará os princípios da cooperação, da intersetorialidade, da eficiência administrativa, da transparência e da participação social.
Art. 28. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, empresas e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.
Art. 29. A realização da Semana Municipal do Bebê ocorrerá, preferencialmente, mediante a utilização da estrutura administrativa, dos programas, dos equipamentos públicos e dos recursos humanos já existentes no Município, podendo ser complementada por parcerias institucionais.
Parágrafo único. A primeira edição da Semana Municipal do Bebê após a publicação desta Lei deverá priorizar ações de sensibilização da comunidade acerca da importância da primeira infância, da parentalidade positiva, do fortalecimento dos vínculos familiares e da atuação integrada da rede municipal de proteção, servindo como marco para a consolidação desta política pública no Município de Serra Redonda/PB.
Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Redonda/PB, 20 de agosto de 2026; **72º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:EF9FE969

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 758, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, REVOGA OS DISPOSITIVOS CORRESPONDENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 02 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Natureza Jurídica
Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de controle social, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Serra Redonda, vinculado administrativamente ao órgão responsável pela gestão da política municipal de cultura, preservada sua autonomia no exercício de suas competências legais.
§ 1º A vinculação administrativa de que trata o caput destina-se exclusivamente ao suporte técnico, administrativo, financeiro e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, não implicando subordinação de suas deliberações ao Poder Executivo.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural constitui instância permanente de participação democrática da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura no âmbito do Município.
Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural integra o Sistema Municipal de Cultura, atuando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação federal pertinente, o Plano Municipal de Cultura e as demais normas aplicáveis.
Seção II
Das Finalidades
Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade promover a gestão democrática da política cultural municipal, assegurando a participação da sociedade civil na definição das diretrizes, prioridades, programas, projetos e ações destinados à promoção, proteção, valorização e desenvolvimento da cultura no Município.
Art. 4º São finalidades do Conselho Municipal de Política Cultural:
I – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
II – promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil;
III – incentivar a participação popular na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;
IV – contribuir para a preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
V – estimular a produção, a difusão, a formação, a pesquisa, a economia criativa e o acesso da população aos bens, serviços e manifestações culturais;
VI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura, observadas as competências dos órgãos de controle;
VII – contribuir para o desenvolvimento cultural sustentável do Município.
Seção III
Dos Princípios
Art. 5º A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:
I – gestão democrática;
II – participação e controle social;
III – transparência e publicidade dos atos administrativos;
IV – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
V – valorização da diversidade das expressões culturais;
VI – respeito à liberdade de criação, produção e fruição cultural;
VII – democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
VIII – descentralização das ações culturais;
IX – valorização da identidade, da memória e do patrimônio cultural do Município;
X – cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil;
XI – respeito à pluralidade de manifestações artísticas e culturais;
XII – promoção da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades no acesso às políticas públicas de cultura.
Seção IV
Da Vinculação Administrativa
Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política pública de cultura, ou ao órgão que vier a sucedê-la, competindo-lhe prestar o apoio administrativo indispensável ao seu regular funcionamento.
Art. 7º Compete ao órgão de vinculação administrativa:
I – disponibilizar local adequado para a realização das reuniões do Conselho;
II – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do colegiado;
III – assegurar a publicação das resoluções, recomendações e demais atos oficiais do Conselho;
IV – manter atualizadas as informações referentes ao Conselho nos meios oficiais de divulgação do Município;
V – disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Parágrafo único. O apoio administrativo previsto neste artigo não afasta a autonomia do Conselho para deliberar sobre as matérias de sua competência nem autoriza qualquer interferência do órgão de vinculação em suas decisões.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por **10 (dez) membros titulares**, com seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, assim distribuídos:
I – **05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal**;
II – **05 (cinco) representantes da sociedade civil**.
§ 1º Os membros titulares e suplentes terão iguais direitos e deveres, substituindo-se automaticamente em seus impedimentos, ausências e vacâncias.
§ 2º A participação no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Seção I
Dos Representantes do Poder Público
Art. 13. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores públicos ou agentes públicos vinculados aos órgãos municipais relacionados à promoção, gestão ou execução das políticas públicas de cultura, observada, preferencialmente, a seguinte representação:
I – órgão gestor da política municipal de cultura;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento;
V – outro órgão da Administração Municipal cuja atuação possua relação com a política cultural.
§ 1º Os representantes serão designados por ato do Prefeito Municipal.
§ 2º A alteração da estrutura administrativa do Município não implicará modificação da composição do Conselho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo indicar representantes dos órgãos que sucederem aqueles previstos neste artigo.
Seção II
Dos Representantes da Sociedade Civil
Art. 14. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo público, democrático e transparente, dentre pessoas com atuação comprovada na promoção, produção, difusão, preservação, pesquisa, formação ou gestão cultural no Município de Serra Redonda.

§ 1º Na composição da representação da sociedade civil deverá ser observada, sempre que possível:
I – a diversidade das expressões artísticas e culturais existentes no Município;
II – a valorização da cultura popular e das tradições locais;
III – a representatividade territorial, contemplando, sempre que possível, a zona urbana e a zona rural;
IV – a participação de diferentes gerações, respeitada a legislação vigente;
V – a promoção da diversidade e da inclusão.
§ 2º É vedada a reserva de vagas para segmentos culturais específicos, devendo a escolha dos representantes observar a realidade cultural do Município e assegurar ampla participação dos agentes culturais.
§ 3º Consideram-se agentes culturais, para os fins desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades artísticas, culturais, patrimoniais, educativas, tradicionais ou de economia criativa no Município.

Seção III
Das Disposições Gerais sobre a Composição

Art. 15. O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida **uma única recondução** por igual período, mediante novo ato de designação ou novo processo de escolha, conforme o caso.
Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – renunciar expressamente;
II – deixar de representar a instituição ou órgão que motivou sua indicação, quando aplicável;
III – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o mandato;
IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – for condenado por decisão judicial transitada em julgado por ato incompatível com o exercício da função.
Art. 17. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato, procedendo-se à escolha de novo suplente quando necessário.
Art. 18. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado por edital público aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e homologado pelo órgão gestor da política municipal de cultura, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e participação democrática.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
Seção I
Do Processo de Escolha

Art. 19. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos municipais e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. A substituição dos representantes do Poder Público poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado e ato de designação do Prefeito Municipal.
Art. 20. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em **Fórum Municipal de Cultura** especialmente convocado para essa finalidade, mediante processo público, democrático, transparente e amplamente divulgado.
§ 1º O Fórum Municipal de Cultura será convocado pelo órgão gestor da política municipal de cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 2º O edital de convocação estabelecerá, dentre outros aspectos:
I – cronograma do processo eleitoral;
II – requisitos para habilitação dos candidatos e eleitores;
III – critérios de elegibilidade;
IV – forma de votação;
V – procedimentos para apuração e homologação do resultado;
VI – critérios para resolução de impugnações e recursos.
§ 3º Poderão candidatar-se às vagas destinadas à sociedade civil as pessoas maiores de dezoito anos que possuam atuação cultural comprovada no Município de Serra Redonda, nos termos definidos em edital.

Seção II
Da Posse

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e tomarão posse em reunião solene do Conselho, mediante assinatura do termo de posse.
Parágrafo único. A posse dos conselheiros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação, salvo motivo devidamente justificado.

Seção III
Da Vacância

Art. 22. Ocorrerá a vacância do mandato do conselheiro nas seguintes hipóteses:
I – falecimento;
II – renúncia;
III – perda da condição que ensejou sua indicação ou eleição;
IV – destituição da função pública, quando representante do Poder Público;
V – ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;
VI – condenação judicial transitada em julgado por ato incompatível com o exercício da função;
VII – prática de conduta incompatível com os princípios e finalidades do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, ressalvada a hipótese prevista no inciso I.

Seção IV
Da Substituição

Art. 23. Em caso de impedimento temporário, ausência ou vacância do titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente até o retorno do titular ou até o término do mandato.
§ 1º Tornando-se definitiva a vacância do cargo de titular, o suplente concluirá o mandato remanescente.
§ 2º Ocorrendo vacância simultânea do titular e do suplente, será realizado novo processo de escolha apenas para a vaga remanescente, observando-se o procedimento previsto nesta Lei e em seu Regimento Interno.

Seção V
Das Disposições Complementares

Art. 24. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho da função.
Art. 25. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, igualdade de oportunidades e ampla divulgação.
Art. 26. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá expedir resoluções complementares destinadas a disciplinar o processo eleitoral da sociedade civil, observado o disposto nesta Lei e em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de **02 (dois) anos**, contados da data da posse, permitida **uma única recondução** por igual período.
§ 1º A recondução dependerá de nova indicação, quando se tratar de representante do Poder Público, ou de nova eleição, quando se tratar de representante da sociedade civil.
§ 2º O mandato pertence ao representante regularmente investido na função, observado o disposto nesta Lei.
Art. 28. Os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros, assegurada a continuidade das atividades do colegiado.
Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza a prorrogação do mandato por prazo indeterminado, devendo o processo de renovação ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente.
Art. 29. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – renunciar expressamente ao cargo;
II – deixar de comparecer, sem justificativa, a **03 (três) reuniões ordinárias consecutivas** ou a **05 (cinco) reuniões alternadas**, no período de 12 (doze) meses;
III – praticar ato incompatível com os princípios, finalidades ou competências do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – perder a condição que motivou sua indicação ou eleição;
V – for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por ato incompatível com o exercício da função pública ou da representação social.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de falecimento e renúncia.

§ 2º Na hipótese de representante do Poder Público, a perda da condição funcional ou a substituição pelo órgão representado implicará o encerramento do mandato, observando-se o procedimento de substituição previsto nesta Lei.

Art. 30. A extinção do mandato, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, não impede nova indicação ou candidatura do interessado em mandato futuro, salvo quando houver declaração de inidoneidade ou outra restrição legal.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 31. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas, Permanentes ou Temporárias.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições específicas dos órgãos previstos neste artigo serão disciplinados no Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Seção II
Da Presidência

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o término do mandato de conselheiro.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião ordinária do mandato.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro escolhido pelo Plenário para aquele ato.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – coordenar os trabalhos do colegiado;

IV – cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;

V – assinar as resoluções, recomendações, pareceres e demais atos aprovados pelo Plenário;

VI – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 34. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico, administrativo e operacional do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhe prestar o suporte necessário ao desenvolvimento de suas atividades e ao cumprimento de suas deliberações.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão municipal responsável pela gestão da política pública de cultura, ou por servidor por ele designado, assegurados os meios necessários ao regular funcionamento do Conselho.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – organizar a pauta e prestar apoio à realização das reuniões;

II – elaborar, registrar e manter arquivadas as atas, resoluções, pareceres e demais atos do Conselho;

III – expedir convocações, comunicações e demais expedientes administrativos;

IV – manter atualizado o arquivo e a documentação do Conselho;

V – prestar apoio às Comissões Temáticas;

VI – promover a publicação e a divulgação dos atos do Conselho, observado o princípio da publicidade;

VII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao funcionamento do colegiado.

§ 3º O exercício das atividades da Secretaria Executiva não implica subordinação das deliberações do Conselho ao órgão de apoio administrativo, preservada a autonomia funcional do colegiado.

Seção IV
Das Comissões

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá instituir Comissões Permanentes e Comissões Temporárias, de caráter técnico e consultivo, destinadas a subsidiar o Plenário na análise, estudo, acompanhamento e elaboração de propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º As Comissões Permanentes terão por finalidade acompanhar temas relacionados às atribuições institucionais do Conselho, enquanto as Comissões Temporárias serão constituídas para a apreciação de assuntos específicos ou de caráter excepcional, extinguindo-se após o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º As Comissões serão compostas por membros do Conselho, facultada a participação de especialistas, agentes culturais, representantes de instituições públicas ou privadas e demais colaboradores convidados, sem direito a voto, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 3º As manifestações, estudos, pareceres e relatórios elaborados pelas Comissões terão caráter opinativo e técnico, devendo ser submetidos à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 4º A criação, composição, competência, coordenação e funcionamento das Comissões serão disciplinados pelo Regimento Interno ou por resolução do Conselho, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 36. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, na periodicidade definida em seu Regimento Interno;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias serão divulgadas previamente nos canais oficiais do Município.

Art. 37. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 38. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante resoluções, recomendações, moções ou pareceres, conforme a natureza da matéria.

Art. 39. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;

II – relação dos presentes;

III – matérias discutidas;

IV – deliberações adotadas;

V – resultado das votações.

Parágrafo único. As atas serão submetidas à aprovação do Plenário e disponibilizadas para consulta pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 40. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurados:

I – a identificação dos participantes;

II – a participação em igualdade de condições;

III – o direito à manifestação e ao voto;

IV – a publicidade dos atos.

Art. 41. As reuniões, resoluções, atas, recomendações e demais atos do Conselho deverão ser divulgados no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de comunicação do Município, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 42. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, disciplinando as normas complementares necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data da posse de seus membros, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, dentre outras matérias:
I – o funcionamento das reuniões;
II – o processo eleitoral da sociedade civil;
III – a organização das comissões;
IV – os procedimentos administrativos do Conselho;
V – a tramitação das matérias submetidas ao colegiado;
VI – as demais normas necessárias ao seu funcionamento.
Art. 44. O Poder Executivo prestará o apoio técnico, administrativo, operacional e financeiro indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 45. Os atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos conselheiros nomeados na forma desta Lei, vedada a prorrogação do mandato além do tempo estritamente necessário à transição.
Art. 46. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho disciplinado por esta Lei deverá ser realizado no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado da sua publicação.
Art. 47. Ficam revogados os **arts. 38 a 46 da Lei Municipal nº 546, de 02 de maio de 2014**, bem como as demais disposições em contrário incompatíveis com esta Lei.
Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Redonda/PB, 20 de agosto de 2026; **72º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:54E37999

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 759, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Serra Redonda.
Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática do ensino.
Art. 3º O Fórum Municipal de Educação ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e operacional, preservada sua autonomia no exercício de suas competências.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – convocar, planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação;
II – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;
III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
IV – promover estudos, debates, seminários e audiências públicas sobre políticas educacionais;
V – contribuir para a elaboração, revisão e avaliação das políticas públicas de educação;
VI – acompanhar a implementação da legislação educacional no âmbito do Município;
VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Câmara Municipal;
IV – Diretores das escolas da rede municipal;
V – Professores da rede municipal;
VI – Escolas da rede estadual sediadas no Município;
VII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
VIII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IX – Pais ou responsáveis por estudantes;
X – Estudantes;
XI – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
XII – Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE;
XIII – Instituições privadas de ensino, quando houver;
XIV – Comunidade quilombola e demais comunidades tradicionais, quando houver.
Parágrafo único. Outros órgãos ou entidades poderão integrar o Fórum mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no Regimento Interno.
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º O Fórum elegerá, dentre seus membros, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 7º Os membros do Fórum serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos representados.
Art. 8º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.
Art. 9º O Fórum reunir-se-á ordinariamente na forma prevista em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 10. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.
Art. 11. As deliberações do Fórum serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no Regimento Interno.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da instalação de seus trabalhos.
Art. 13. A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Fórum.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Redonda/PB, 20 de agosto de 2026; **72º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:6CF52315

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 760, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO

MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de controle social, integrante da estrutura administrativa do Município de Serra Redonda/PB, destinado a promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e ao fortalecimento da cidadania feminina.

Parágrafo único. O Conselho atuará em cooperação com os órgãos da Administração Pública, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que desenvolvam ações relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

Seção II
Da Vinculação Administrativa

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política pública de assistência social ou ao órgão que vier a sucedê-la, competindo-lhe prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único. A vinculação administrativa de que trata o caput não implica subordinação das deliberações do Conselho ao Poder Executivo, sendo assegurada sua autonomia no exercício das competências previstas nesta Lei.

Seção III
Dos Princípios

Art. 4º A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher observará os seguintes princípios:
I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
III – promoção da equidade e da justiça social;
IV – enfrentamento de todas as formas de discriminação, violência e opressão contra a mulher;
V – participação social e gestão democrática;
VI – transversalidade das políticas públicas para as mulheres;
VII – fortalecimento da autonomia econômica, política e social das mulheres;
VIII – respeito à diversidade, às diferenças étnico-raciais, geracionais, culturais, religiosas, territoriais e às mulheres com deficiência;
IX – articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil organizada;
X – transparência, publicidade e controle social das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I – propor diretrizes para a formulação, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;
III – promover a articulação entre os órgãos públicos municipais e a rede de proteção e atendimento às mulheres;
IV – acompanhar a implementação da legislação relacionada aos direitos das mulheres e propor medidas para seu aperfeiçoamento no âmbito municipal;
V – incentivar e apoiar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
VI – estimular campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à promoção da igualdade de gênero, do respeito aos direitos humanos e da prevenção da violência;
VII – promover estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas e outras atividades relacionadas às políticas para as mulheres;
VIII – incentivar programas de capacitação, qualificação profissional, empreendedorismo, autonomia econômica e inclusão social das mulheres;
IX – acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, quando instituído, bem como propor sua elaboração ou revisão;
X – acompanhar a execução de programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos públicos municipais destinados às mulheres;
XI – estimular a integração entre os Conselhos Municipais, órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, forças de segurança e organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres;
XII – convocar, organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;
XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Conselho poderá expedir recomendações, moções, resoluções e pareceres, bem como solicitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por **10 (dez) membros titulares** e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assim distribuídos:
I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, ausências e vacâncias.

§ 2º A participação no Conselho constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Seção I
Dos Representantes do Poder Público

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Cultura;
V – outro órgão da Administração Municipal com atuação relacionada à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A alteração da estrutura administrativa do Município não implicará modificação da composição do Conselho, cabendo ao Prefeito indicar representantes dos órgãos que sucederem aqueles previstos neste artigo.

Seção II
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, especialmente convocado para essa finalidade, dentre pessoas ou entidades com atuação no Município de Serra Redonda, assegurada, sempre que possível, a representatividade dos seguintes segmentos:
I – associações comunitárias;
II – organizações religiosas com atuação social;
III – sindicatos ou entidades representativas de trabalhadores;
IV – organizações ou movimentos de defesa dos direitos das mulheres;
V – mulheres agricultoras familiares e trabalhadoras rurais;
VI – representantes do empreendedorismo feminino;

VII – lideranças comunitárias ou outras entidades da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º A inexistência de representantes de determinado segmento não impedirá a composição do Conselho, devendo a vaga ser preenchida por representante de outro segmento da sociedade civil que atenda às finalidades desta Lei.

§ 2º Outros órgãos, entidades ou movimentos sociais poderão integrar o Conselho, mediante alteração desta Lei ou na forma disciplinada em seu Regimento Interno, desde que preservada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum público convocado para esse fim, mediante processo democrático, transparente e amplamente divulgado.

Parágrafo único. O edital de convocação estabelecerá os critérios de habilitação, participação, votação e apuração do processo de escolha.

Art. 11. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e tomarão posse em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou perda do mandato do conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente pelo período remanescente do mandato.

§ 1º Ocorrendo vacância simultânea do titular e do suplente, será realizada nova indicação ou novo processo de escolha, conforme a origem da representação.

§ 2º Os procedimentos relativos à posse, substituição e demais atos inerentes ao exercício do mandato serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de **02 (dois) anos**, permitida **uma única recondução** por igual período.

§ 1º A recondução dependerá de nova indicação, quando se tratar de representante do Poder Público, ou de novo processo de escolha, quando se tratar de representante da sociedade civil.

§ 2º Os membros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros, assegurada a continuidade das atividades do Conselho.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar expressamente ao cargo;

II – deixar de representar o órgão ou entidade que motivou sua indicação ou eleição;

III – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – for condenado por decisão judicial transitada em julgado por ato incompatível com o exercício da função.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, por maioria absoluta de seus membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de renúncia e falecimento.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará as atribuições e o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo.

Seção II

Da Presidência

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o período de mandato como conselheiro.

§ 1º A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – coordenar os trabalhos do colegiado;

IV – cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;

V – assinar as resoluções, recomendações, pareceres e demais atos aprovados pelo Plenário;

VI – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico, administrativo e operacional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, competindo-lhe prestar o suporte necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão municipal responsável pela política pública para as mulheres ou, inexistindo estrutura específica, pela Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, podendo ser designado servidor para o desempenho dessa função.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – elaborar e manter arquivadas as atas, resoluções, pareceres e demais documentos;

III – expedir convocações e comunicações oficiais;

IV – prestar apoio às Comissões;

V – promover a divulgação dos atos do Conselho;

VI – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção IV

Das Comissões

Art. 19. O Conselho poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias para subsidiar o Plenário na análise, estudo e acompanhamento de matérias relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º As Comissões terão caráter técnico e consultivo, submetendo seus estudos, pareceres e propostas à apreciação do Plenário.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das Comissões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e demais pessoas com conhecimento técnico sobre a matéria em discussão.

§ 3º A criação, composição, competências e funcionamento das Comissões serão disciplinados pelo Regimento Interno ou por resolução do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á:

I – ordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei ou quando a matéria exigir a preservação da intimidade, da privacidade ou da segurança das pessoas envolvidas.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

Art. 21. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações, moções, pareceres ou outros atos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 23. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:
I – data, horário e local da reunião;
II – relação dos membros presentes e ausentes;
III – matérias discutidas;
IV – deliberações adotadas;
V – resultado das votações.
Parágrafo único. As atas serão submetidas à aprovação do Plenário e disponibilizadas para consulta pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
Art. 24. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurados:
I – a identificação dos participantes;
II – a participação em igualdade de condições;
III – o direito à manifestação e ao voto;
IV – a publicidade dos atos e das deliberações.
Art. 25. O Conselho dará ampla publicidade às suas atividades, deliberações, resoluções e demais atos oficiais, por meio do Portal da Transparência do Município ou de outros meios oficiais de divulgação, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 26. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher constitui o principal espaço democrático de participação social para avaliação, debate e definição das diretrizes das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Serra Redonda.
Art. 27. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por iniciativa própria ou mediante proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observado o calendário estabelecido pelos órgãos competentes das esferas estadual e federal.
§ 1º Na ausência de convocação pelo Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá propor formalmente sua realização, observadas as normas aplicáveis.
§ 2º O ato de convocação definirá a data, o local, o tema, a comissão organizadora e as demais normas necessárias à realização da Conferência.
Art. 28. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:
I – avaliar a situação das políticas públicas para as mulheres no Município;
II – propor diretrizes para a formulação, implementação e aperfeiçoamento das políticas municipais voltadas às mulheres;
III – fortalecer a participação da sociedade civil na construção das políticas públicas;
IV – eleger, quando couber, delegados para as Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
V – aprovar propostas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das ações governamentais voltadas à promoção da igualdade de direitos e ao enfrentamento da violência contra a mulher.
Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada, preferencialmente, a cada quatro anos, ou em periodicidade diversa estabelecida pelos órgãos competentes das políticas públicas para as mulheres, podendo ocorrer conferências extraordinárias sempre que necessário.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher acompanhará a implementação das propostas aprovadas pela Conferência e promoverá o monitoramento de suas deliberações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data da posse de seus membros.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:
I – a organização e o funcionamento do Conselho;
II – as atribuições da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e das Comissões;
III – a periodicidade das reuniões ordinárias;
IV – os procedimentos para convocação, deliberação e votação;
V – as normas complementares necessárias ao funcionamento do colegiado.
Art. 31. O Poder Executivo Municipal assegurará o apoio técnico, administrativo, operacional e a infraestrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
Parágrafo único. O apoio de que trata o caput compreenderá, dentre outros:
I – disponibilização de espaço físico para realização das reuniões;
II – suporte administrativo e técnico;
III – apoio para divulgação dos atos e das atividades do Conselho;
IV – fornecimento dos recursos materiais indispensáveis ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 32. O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constitui **serviço público relevante**, não remunerado, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho da função.
Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer parcerias e atuar de forma integrada com os demais Conselhos Municipais, órgãos públicos, instituições do Sistema de Justiça, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, observada a legislação vigente.
Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 35. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Redonda/PB, 20 de agosto de 2026; **72º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:07711B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10 303 1008 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10 302 1008 2025 Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS – Fundo a Fundo 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 10 304 1008 2027 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 3390.30 99 Material de Consumo .. VIGÊNCIA: até 06/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00063/2026 - 06.08.26 - PHOSPODONT LTDA - R$ 2.236,00; CT Nº 00064/2026 - 06.08.26 - ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 96.000,00; CT Nº 00065/2026 - 06.08.26 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 4.063,40.

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:AFBD68B6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIDRÁULICO E ELÉTRICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsossego@mail.com. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.

Sossego - PB, 20 de Agosto de 2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:BDBCA3E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00002/2026
Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS – PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação revogada**.

Bom Jesus - PB, 20 de Agosto de 2026

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:59C011C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de Material de Informática, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de São José dos Cordeiros – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 05.301.712/0001-64 - R$ 1.177.344,00.

São José dos Cordeiros - PB, 20 de Agosto de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:38F28370

LICITAÇÕES E CONTRATOS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Material de Informática, por período de 12 (doze) meses, visando atender o Município de São José dos Cordeiros – PB; DESIGNO os servidores Fernando Marcos de Queiroz, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Antonio Henrique Menezes Nascimento, Assessor, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José dos Cordeiros - PB, 20 de Agosto de 2026

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:032213F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 02 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 012/2025/25; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 20 de Agosto de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:0439D37C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPAIS. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 02 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 02 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 012/2025/25; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 20 de Agosto de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:466B974B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90032/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90032/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show da artista GALICIA CRUZ, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 22/08/2026, com duração de 01h00min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GALICIA PRODUÇÕES LTDA - R$ 150.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:224832DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90033/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90033/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show do artista FELIPE AMORIM, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - R$ 450.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:4A2AA98D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90034/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90034/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show do artista VICTOR SANTOS, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 22/08/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VS EVENTOS E SHOWS LTDA - R$ 148.333,33.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:C9DEC7BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90035/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90035/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show da BANDA DOIS CORAÇÕES, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 02h00min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DANIEL RAFAEL DE ALMEIDA - R$ 150.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:5F3F7D82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90036/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90036/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show do artista LUKA BASS, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 01h40min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R$ 80.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:42A8AB1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 90032/2026

OBJETO: Contratação do show da artista GALICIA CRUZ, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 22/08/2026, com duração de 01h00min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90032/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2069 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00156/2026 - 19.08.26 - GALICIA PRODUÇÕES LTDA - R$ 150.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:F2868AF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 90033/2026

OBJETO: Contratação do show do artista FELIPE AMORIM, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90033/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2069 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00149/2026 - 20.08.26 - FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - R$ 450.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:61C64938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 90034/2026

OBJETO: Contratação do show do artista VICTOR SANTOS, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 22/08/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90034/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2069 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00157/2026 - 20.08.26 - VS EVENTOS E SHOWS LTDA - R$ 148.333,33.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:CEF54293

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 90035/2026

OBJETO: Contratação do show da BANDA DOIS CORAÇÕES, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 02h00min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90035/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2069 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00158/2026 - 20.08.26 - DANIEL RAFAEL DE ALMEIDA - R$ 150.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:66BEF8D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 90036/2026

OBJETO: Contratação do show do artista LUKA BASS, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 01h40min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 90036/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.695.2024.2069 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00159/2026 - 20.08.26 - SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R$ 80.000,00.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:61A1CD4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

Nº do contrato 00012/2026. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** NORDESTE ESTERILIZAÇÃO LTDA. Nº do Aditivo 01. Objeto: Aditivo de Valor. Fundamento Legal na Lei n.º 14.133. Data da Assinatura 19/08/2026.

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:AF031AE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90032/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da artista GALICIA CRUZ, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 22/08/2026, com duração de 01h00min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidadeº 90032/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:AB454901

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90033/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show do artista FELIPE AMORIM, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidadeº 90033/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:62C795B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90034/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show do artista VICTOR SANTOS, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 22/08/2026, com duração de 01h30min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidadeº 90034/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:6A6BD3C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90035/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da BANDA DOIS CORAÇÕES, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 02h00min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidadeº 90035/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:8FCA0A2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90036/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show do artista LUKA BASS, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 21/08/2026, com duração de 01h40min/show, neste Município, a se realizar nas festividades alusivas à festa de Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores, Levi Antonio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidadeº 90036/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:FA1417FF

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 01/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 013/2022, tendo em vista a realização das festividades em homenagem à Nossa Senhora da Assunção, padroeira do Município de Alhandra.

Considerando que na festa da padroeira estarão presentes pequenos comércios, barracas, parques de diversão, entre outras atrações;

Considerando que cabe ao Município a preservação do patrimônio cultural, do bem estar do cidadão e a convivência social, visando tornar o ambiente mais seguro à população, preservando a integridade dos presentes, evitando eventuais lesões e até mesmo acidentes ocasionados pelo mau uso de equipamentos;

R E S O L V E:

I – Determinar que na Rua Nossa Senhora da Assunção, local da realização dos shows artísticos da festa, só será permitida a comercialização de bebidas em isopores, sem uso de tendas ou barracas; a Rua São Pedro e a Rua Clovis Ferreira, ficam destinadas para a instalação de barracas de lanches, maçã do amor, batata frita, etc.

II – Só será permitida a prática de atividade comercial durantes os dias de festa daqueles que realizarem a sua inscrição dentro do prazo estabelecido e pagarem o DAM (Documento de Arrecadação

Municipal), expedido pelo setor de Tributação da Prefeitura de Alhandra.

III - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em recipientes de vidro, como copos, garrafas, etc. nas áreas do evento, valendo para o comércio de ambulantes, barracas e demais estabelecimentos comerciais da região, bem como respeitar as normas legais no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do comerciante qualquer evento que contrarie essas normas;

IV – Essa proibição, além da venda, alcança a utilização de recipientes/objetos de vidro por parte da população em geral;

V – Fica vedada a utilização de carroças, ou qualquer outra estrutura que utilize rodas no seu deslocamento, para comercialização na Rua Nossa Senhora da Assunção;

VI – A exploração de atividades de comércio informal, através de equipamentos do tipo barraca tradicional, isopor e comércio ambulante em geral, durante a Festa de Emancipação Política, dependerá de autorização da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Lazer, ou pela Secretaria de Finanças e Planejamento, que será concedida aos ambulantes que fizerem o seu devido credenciamento e obedecerem às regras estabelecidas nesta portaria;

VII - A autorização referida será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.
VIII - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, com exceção de carros de gelo e veículos destinados a compra de latinhas descartáveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores previstos pela administração municipal:
IX – Caberá a fiscalização especializada, Guarda Municipal e Fiscais da Secretaria Executiva dos Serviços Urbanos, coibir o uso irregular das calçadas, o comércio ilegal e outras condutas ilegais na Rua de Nossa Senhora da Assunção, onde irá se realizar o evento da festa de Nossa Senhora da Assunção;

X - É proibido o uso de churrasqueira, fogareiro, fritadeira ou chapa na parte de frente (fora) das barracas, por causa do risco de queimadura;

XI - Respeitar as dimensões definidas para a utilização do espaço determinado para a instalação do ponto de comercialização dos produtos, sem possibilidade de ampliá-lo;

XII - Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras na Rua Nossa Senhora da Assunção;

XIII - Para cobertura dos isopores e em caso de chuva, só será permitido o uso de guarda-sol, não será permitido o uso de tendas, para esta finalidade;

XIV - Não será permitida a utilização de alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Lazer;

XV - A atividade de comercialização deverá respeitar rigorosamente os dias e horários de realização da festa.

XVI – O descumprimento das normas a que se refere a presente portaria implicará em descredenciamento do usuário, retirada do equipamento irregular e suspensão do direito de comercializar nas próximas festas realizadas pelo município, sem prejuízo de penalidades cabíveis na legislação aplicável.

Alhandra, 20 de agosto de 2026

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:98CE1CBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO 2 - VIGÊNCIA EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ADITIVO 2 - VIGÊNCIA
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS, ESCANER E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PERIFERÍCOS À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00128/2024 - Keila Dallyte Alves 08384438420 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.08.26.

APARECIDA-PB, 21/08/2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:99D4F960

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação em paralelepípedos em vias neste Município de Arara PB, conforme Projeto Básico junto ao Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00143/2025 - Luiz Gonzaga de Medeiros Junior - CNPJ: 32.203.652/0001-10 - 4º Aditivo - acréscimo de R$ 82.450,45. Perfazendo 9,657%. ASSINATURA: 20.08.2026.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:9AF75F96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de reforma do ginásio esportivo "O Ernestão" nesta Cidade de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00059/2026 - Construtora e Serviços Fernandes Ltda - CNPJ: 57.708.742/0001-93 - Apostila 01 - O presente Apostilamento tem por objeto formalizar a INCLUSÃO DE NOVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS destinadas ao custeio da execução do objeto do Contrato nº 00059/2026-SDC (execução dos serviços de reforma do ginásio esportivo "O Ernestão" no Município de Arara/PB). ASSINATURA: 20.08.26

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:01AA2BFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS AREA DE EDUCAÇÃO COM SERVIÇOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS COM APOIO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE AREIAL – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00029/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00088/2025 - Styllo Consultoria e Assessoria Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 03.08.2026

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:D3D8E4E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 023, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026, EM RAZÃO DO INÍCIO DAS FESTIVIDADES DA COPADROEIRA SANTA ROSA DE LIMA E DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DAS SERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 23 de agosto de 2026, domingo, é feriado municipal dedicado à Copadroeira Santa Rosa de Lima, integrando o calendário oficial de feriados e pontos facultativos do exercício de 2026, divulgado pelo Decreto nº 027, de 30 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO que, no dia 21 de agosto de 2026, sexta-feira, tem início a Festa de Santa Rosa de Lima 2026, com a Solenidade de Abertura na Igreja Matriz, compreendendo o hasteamento das bandeiras, o primeiro novenário, a Santa Missa e a quermesse, conforme programação oficial divulgada pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição e Santa Rosa de Lima;
CONSIDERANDO a arraigada tradição religiosa e cultural do Município de Barra de Santa Rosa em torno da devoção à sua Copadroeira, celebração que mobiliza amplamente a população local e atrai fiéis e visitantes dos municípios circunvizinhos;
CONSIDERANDO a realização, no período de 20 a 22 de agosto de 2026, do Festival de Inverno das Serras, promovido pelo Município de Barra de Santa Rosa em parceria com instituições de apoio, cuja programação do dia 21 de agosto de 2026 contempla, entre outras atividades, plantio de mudas em escola da rede municipal, Festival Literário e Artístico, oficina de mídias digitais, palestra show, I Encontro de Motoclubes, abertura dos estandes e apresentações artísticas e musicais;
CONSIDERANDO que a organização, a execução e o acompanhamento da referida programação demandam a mobilização de servidores municipais de diversas secretarias, inclusive em horários que extrapolam a jornada ordinária de expediente;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar previamente o funcionamento dos órgãos públicos municipais durante o referido período, diante da redução natural da demanda externa e do deslocamento de servidores e munícipes;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os serviços administrativos, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais à população e dos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade que orientam a Administração Pública Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Barra de Santa Rosa o dia 21 de agosto de 2026 (sexta-feira), em razão do início das festividades religiosas da Copadroeira Santa Rosa de Lima e da realização do Festival de Inverno das Serras.
Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica às repartições e serviços públicos de funcionamento contínuo, tais como saúde, limpeza urbana, transporte, vigilância, fiscalização e demais atividades essenciais, que funcionarão normalmente mediante escala de plantão organizada pelos respectivos dirigentes.
Art. 3º - O ponto facultativo previsto neste Decreto não suspende nem interrompe os prazos legais dos procedimentos licitatórios, os quais continuarão sendo contados normalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 18 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:31F2B74A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Bernadino Batista – PB
Deste modo, a Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado referente ao **Ciclo 2 da PNAB** com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB),

no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 projeto que contemple a realização de oficinas no município de Bernadino Batista - PB.

2.1.2 O produtor cultural deverá garantir, obrigatoriamente, a participação dos artistas e agentes culturais previstos no item 2 deste Edital, observando os critérios e condições nele estabelecidos.

2.2 Quantidade de projetos selecionados e das vagas

2.2.1 Será selecionado **02 (dois) projetos**.

2.2.2. Das vagas:

ARTESANATO OU ARTES MANUAIS
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA - 1
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS
COTAS PARA PCD
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS - 1
VALOR MÁXIMO POR PROJETO - R$ 3.814,06

1. O projeto deverá apresentar, obrigatoriamente, plano de curso contendo conteúdo programático, metodologia aplicada e carga horária mínima de 06 (seis) horas.
2. O projeto deverá ser executado, prioritariamente, em área periférica ou zona rural do município.
3. Deverá contemplar número mínimo de 10 (dez) beneficiários/participantes.
4. Público-alvo: artistas, agentes culturais, estudantes, jovens, mulheres e demais interessados.

Empreendedorismo Cultural
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA
COTAS PARA PESSOAS NEGRAS/PARDAS - 1
COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS
COTAS PARA PCD
QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS – 1
VALOR MÁXIMO POR PROJETO - R$ 1.000,00

1. O projeto deverá apresentar, obrigatoriamente, plano de curso contendo conteúdo programático, metodologia aplicada e carga horária mínima de 1 horas.
2. O projeto deverá ser executado, prioritariamente, em área periférica ou zona rural do município.
3. Deverá contemplar número mínimo de 10 (dez) beneficiários/participantes.
4. Público-alvo: artistas, agentes culturais, estudantes, jovens, mulheres e demais interessados.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 O valor total deste edital é de **R$ 4.814,06 (quatro mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos).**

2.3.2 Sobre o valor total repassado ao proponente, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 As inscrições ocorrerão de **8h do dia 31/08/2026 até as 18h do 23/09/2026**.

2.4.2 O processo das etapas ocorrerá em dias corridos e as inscrições serão realizadas eletrônica.

ETAPAS
PERÍODO
Publicação do edital - 20/08/2026
Impugnação do edital - 21/08/2026 a 24/08/2026
Inscrições - 31/082026 a 23/09/2026
Seleção dos projetos - 24/09/2026 a 30/09/2026
Publicação da análise dos projetos - 05/10/2026
Interposição de recursos das análises dos projetos - 06/10/2026 a 08/10/2026
Publicação do resultado final das análises dos projetos - 13/10/2026
Habilitação -14/10/2026 a 20/10/2026
Publicação preliminar de habilitação- 23/10/2026
Interposição do resultado preliminar da habilitação- 26/10/2026 a 28/10/2026
Resultado final de habilitação - 30/10/2026
Termo de assinatura do Termo de Execução- 03/11/2026 a 06/11/2026
Período de execução até 30/12/2026

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Poderá inscrever-se neste Edital qualquer proponente ***pessoa física*** que resida no Município de Bernardino Batista – PB há, ***no mínimo, 02 (dois) anos***, devendo comprovar residência e atuação cultural pelo mesmo período na área correspondente à categoria para a qual pretende concorrer ou em área semelhante.

2.6 Quem NÃO pode se inscrever no edital:

2.6.1 Não pode se inscrever neste edital, proponentes ou contratados do(a) que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Artistas que receberam recursos dos editais do ciclo 1 da PNAB, que não prestaram contas, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bernardino Batista - PB.

V – Servidores ligados á Secretaria de Cultura e Turismo de Bernardino Batista - PB.

VI – Agente cultural contratado que não tenha prestado contas à Secretaria de Cultura e Turismo dos editais da PNAB ciclo 1.

Atenção! O(a) proponente que integrarem o Conselho de Cultura ficarão impossibilitados de participarem nesse edital quando se enquadrarem nas vedações previstas no item 2.6.1

Atenção! A participação do(a) proponente nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do proponente ou dos agentes culturais contratados nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada proponente pode apresentar neste edital

2.7.1 O(a) proponente poderá concorrer neste edital com **apenas 01 (um) projeto.**

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação do plano de trabalho/projeto e demais documentos item 4;

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 O proponente deve preencher e encaminhar por meio do formulário eletrônico: https://docs.google.com/forms (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc50OoMq6GbouZVuVxXKaubmwZg4
7RmVvSI0vud8HknfyCMdg/viewform?usp=sharing&ouid=102940893341469921614)
/d/e/1FAIpQLSc50OoMq6GbouZVuVxXKaubmwZg47RmVvSI0vud8HknfyCMdg/viewform?usp=sharing&ouid=102940893341469921614
(https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc50OoMq6GbouZVuVxXKaubmwZg47RmVvSI0vud8HknfyCMdg/viewform?usp=sharing&ouid=102940893341469921614)

a) Anexo I - Formulário de inscrição/Plano de trabalho – preenchido automático
b) Anexo II – Projeto Cultural
c) Anexo IV - Declaração étnico-racial;
d) Anexo V - Declaração PCD;
e) Portfólio **proponente**;
f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto **(currículos, declarações, certificados, entre outros)**

4.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. DAS COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas do total de vagas:
a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
b) 10% para pessoas indígenas;
c) 5% para pessoas com deficiência.
5.1.1 Para concorrer às cotas, os Proponentes culturais deverão preencher e enviar a autodeclaração correspondente. Não serão consideradas como cotistas as inscrições em que haja apenas a marcação no formulário, sem o devido **envio da autodeclaração.**
5.1.2 A autodeclaração deve ser apresentada por escrito conforme **Anexo IV (negros e indígenas)** ou anexo **V (pessoas com deficiência física).**

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os Proponentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.2.2 Os Proponentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da porcentagem disponibilizadas para as cotas, o número de projetos restantes deverá ser destinado à ampla concorrência.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

a) O Proponente cultural deve preencher o **Anexo I - Formulário de Inscrição preenchido no formulário eletrônico** https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc50OoMq6GbouZVuVxXKaubmwZg47RmVvSI0vud8HknfyCMdg/viewform?usp=sharing&ouid=102940893341469921614 (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc50OoMq6GbouZVuVxXKaubmwZg47RmVvSI0vud8HknfyCMdg/viewform?usp=sharing&ouid=102940893341469921614)
b) O Proponente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Uiraúna de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos selecionados deverão ser executados **até 30/12/2026**. Podendo ser prorrogado conforme solicitação e aprovação da Secretaria.

6.3 Custos do projeto

6.3.1 O Proponente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O Proponente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
6.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
6.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto. Sob pena de desclassificação.
6.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
6.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 A comissão de seleção será **composta por 02 (dois) pareceristas** responsáveis pela análise e avaliação dos projetos inscritos. Todas as etapas e deliberações do processo de seleção serão devidamente registrados por meio de pareceres, assegurando a transparência e a regularidade dos procedimentos. **Na etapa final de habilitação, serão divulgados os nomes dos membros da comissão, acompanhados de seus respectivos minicurrículos**.
7.1.2 Também será composta uma comissão de acompanhamento e prestação de contas **por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) da Gestão Pública e 01(um) do Conselho Municipal de Cultura** para acompanhar a execução e avaliar a prestação de contas dos proponentes selecionados. Todas as avaliações serão registradas em pareceres individuais.

7.2 Quem não pode analisar os projetos ou ser membro da comissão de acompanhamento e prestação de contas

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do proponente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de

aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

7.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3.3 Serão considerados aptos os projetos que receberem **nota final igual ou superior a 70 pontos**.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo Proponente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo Proponente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2 Caso o Proponente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

7.6.1 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab2ciclobb@gmail.com (mailto:pnab2ciclobb@gmail.com) dentro do prazo descrito no item 2.4. Através do **Anexo VI.**

7.6.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. E só serão avaliados recursos que forem enviados através do e-mail pnab2ciclobb@gmail.com (mailto:pnab2ciclobb@gmail.com)

7.6.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município.

Importante: Na fase de interposição de recursos, serão analisados exclusivamente os ***documentos apresentados dentro do prazo originalmente estabelecido para a inscrição***. Não será admitido o envio, complementação ou substituição de documentos ou materiais, sendo o recurso destinado apenas à reanálise da documentação já constante nos autos do processo.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

O Proponente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar pelo e-mail pnab2ciclobb@gmail.com (mailto:pnab2ciclobb@gmail.com) dentro do prazo estabelecido no item 2.4 deste edital, os seguintes documentos:

I - Cópia de RG, CPF e Residência (comprovante de **residência até 1 mês antes da publicação do edital**);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Proponentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.1.3 Caso o Proponente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.1.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros Proponentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Importante: Na fase de interposição de recursos, serão analisados exclusivamente os ***documentos apresentados dentro do prazo originalmente estabelecido para habilitação***. Não será admitido o envio, complementação ou substituição de documentos ou materiais nesta etapa, sendo o recurso destinado apenas à reanálise da documentação já constante nos autos do processo.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

8.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado através do e-mail pnab2ciclobb@gmail.com dentro do prazo descrito no item 2.4. Conforme **anexo VI**.

8.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados e sem ser por e-mail serão desconsiderados.

8.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município.

8.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

9.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o Proponente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo VII** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

9.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Proponente cultural selecionado neste Edital e pela **Secretária Municipal de Cultura e Turismo** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

9.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Proponente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

9.2.2 Para recebimento dos recursos, **o Proponente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada**.

9.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente cultural.

9.2.4 O Proponente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no item 2.4 deste edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as **marcas do Governo federal e do município** de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

10.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Os proponentes selecionados deverão, antes da execução do projeto, realizar alinhamento prévio com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de garantir o acompanhamento e o monitoramento da execução presencial das ações previstas.

11.3 Como o Proponente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

11.3.1 O Proponente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo VIII** deste edital, conforme fim de vigência do Termo de Execução Cultural.
11.3.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até dentro do prazo estabelecido no item 2.4 deste edital a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
11.3.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos
12.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Proponente cultural.

12.3 Informações adicionais

12.3.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uiraúna-PB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do sistema digital.
12.3.2 Solicitações referentes ao período de impugnação do edital deverão ser encaminhadas à Comissão, exclusivamente por meio do e-mail: pnab2ciclobb@gmail.com.
12.3.3 Havendo saldo remanescente deste edital, os recursos serão realocados para outras iniciativas de interesse público, observadas as disposições legais.
12.3.4 Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo.
12.3.5 Os anexos deste Edital estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista – PB.
12.3.6 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab2ciclobb@gmail.com (mailto:pnab2ciclobb@gmail.com)

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 meses após a publicação do resultado final.

12.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição
Anexo II – Plano de Trabalho/Projeto Cultural
Anexo III – Critérios utilizados na avaliação do mérito cultural;
Anexo IV - Declaração étnico-racial;
Anexo V - Declaração PCD;
Anexo VI – Formulário de apresentação de recurso
Anexo VII – Termo de execução cultural
Anexo VIII – Relatório de objeto da execução cultural

Bernardino Batista - PB, 20 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bernardino Batista

Obs.: Os anexos que integram este Edital encontram-se disponíveis para consulta e acesso no site oficial da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista – PB. https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/

Publicado por:
Thannyla Batista Goncalves
Código Identificador:E4E8AD29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2026
A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO NO SÍTIO DOIS CÓRREGOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – PB, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação e demais insumos necessários à completa execução do objeto. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448–1007.

Bom Sucesso - PB, 20 de Agosto de 2026

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C3368A71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 312/2026 - FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

PORTARIA Nº 312/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de manter, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, servidor responsável pelo relacionamento administrativo e operacional com a Imprensa Nacional para fins de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – DOU;

CONSIDERANDO que a Imprensa Nacional exige o cadastramento de entidade e usuário para utilização do sistema de envio eletrônico de matérias – INCom, bem como a formalização do cadastro do gerente responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior organização, controle, segurança e regularidade no encaminhamento dos atos e matérias oficiais do Município destinados à publicação no Diário Oficial da União;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR a Sra. FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**, inscrita no CPF nº ***.**755.954-****, ocupante do cargo de **Secretária de Administração e Coordenação**, matrícula funcional nº **22607**, para exercer a função de **GERENTE DE PUBLICAÇÃO DO**

MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB JUNTO À IMPRENSA NACIONAL, para fins de cadastramento e utilização dos sistemas e serviços disponibilizados pela Imprensa Nacional destinados ao encaminhamento de matérias para publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 2º. Compete à Gerente de Publicação, no âmbito de suas atribuições:
I – representar administrativamente o Município de Bonito de Santa Fé/PB perante a Imprensa Nacional, exclusivamente para os assuntos relacionados ao cadastramento, encaminhamento e acompanhamento de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial da União;
II – providenciar e acompanhar o cadastramento e a manutenção dos dados do Município e dos usuários autorizados junto aos sistemas disponibilizados pela Imprensa Nacional;
III – realizar, quando devidamente autorizada, o encaminhamento eletrônico de matérias oficiais do Município para publicação no Diário Oficial da União, por meio do sistema oficial disponibilizado pela Imprensa Nacional;
IV – receber, conferir e acompanhar as informações relacionadas ao processamento das matérias encaminhadas para publicação, observando as orientações, normas técnicas e procedimentos estabelecidos pela Imprensa Nacional;
V – verificar previamente se os arquivos e documentos destinados à publicação encontram-se em conformidade com os padrões e requisitos técnicos exigidos pelo sistema de publicação;
VI – acompanhar o andamento das solicitações de publicação, inclusive quanto a eventuais pendências, inconsistências, rejeições ou necessidade de correções apontadas pela Imprensa Nacional;
VII – promover, quando necessário, a comunicação com os canais oficiais de atendimento da Imprensa Nacional para esclarecimento de dúvidas, regularização de pendências e solução de questões relacionadas ao cadastramento e às publicações do Município;
VIII – manter controle administrativo das matérias encaminhadas para publicação, incluindo, sempre que disponível, data de envio, identificação da matéria, situação do processamento, data prevista ou efetiva de publicação e demais informações pertinentes;
IX – acompanhar as publicações efetivamente realizadas no Diário Oficial da União, comunicando aos setores competentes do Município eventuais ocorrências relevantes;
X – zelar pela utilização adequada, segura e pessoal das credenciais de acesso aos sistemas da Imprensa Nacional, observando as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis;
XI – solicitar, quando necessário e mediante autorização da autoridade competente, a atualização, inclusão, alteração ou exclusão de usuários vinculados ao cadastro do Município;
XII – prestar aos órgãos e setores municipais competentes as informações necessárias ao acompanhamento das publicações encaminhadas ao Diário Oficial da União;
XIII – observar as normas, regulamentos, manuais, orientações técnicas e demais procedimentos estabelecidos pela Imprensa Nacional para o encaminhamento e publicação de matérias no DOU; e
XIV – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente, desde que relacionadas às finalidades desta designação.

Art. 3º. A atuação da Gerente de Publicação ficará restrita às atividades administrativas e operacionais relacionadas ao cadastramento, encaminhamento, acompanhamento e controle das matérias destinadas à publicação no Diário Oficial da União, não lhe sendo conferida, por esta Portaria, competência para:

I – autorizar a prática de atos administrativos em nome do Município;
II – criar, modificar, revogar ou anular atos administrativos;
III – determinar o conteúdo jurídico ou administrativo das matérias a serem publicadas;
IV – substituir a autoridade competente na assinatura ou aprovação dos atos oficiais; ou
V – assumir qualquer competência que não lhe tenha sido expressamente atribuída pela legislação municipal ou por ato específico da autoridade competente.

Art. 4º. As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial da União deverão ser previamente elaboradas, conferidas e autorizadas pelo setor ou autoridade competente, observando-se a legislação aplicável e as normas técnicas estabelecidas pela Imprensa Nacional.
Parágrafo único. O encaminhamento da matéria pela Gerente de Publicação não substitui a assinatura, autorização, aprovação ou demais formalidades exigidas para a validade do ato administrativo que se pretende publicar.

Art. 5º. A Gerente de Publicação deverá observar as normas e procedimentos vigentes da Imprensa Nacional, especialmente aqueles relativos ao sistema de envio eletrônico de matérias – INCom, aos formatos dos arquivos, aos procedimentos de cadastramento e às exigências para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º. A presente designação não implica criação de cargo, função gratificada ou aumento de remuneração, constituindo-se em atribuição administrativa vinculada ao cargo efetivo ou comissionado atualmente ocupado pela servidora, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

Art. 7º. A servidora designada deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer alteração em sua situação funcional que possa interferir no exercício das atribuições previstas nesta Portaria, especialmente eventual exoneração, afastamento, alteração de cargo ou desligamento do serviço público municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 20 de agosto de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C0E655F5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0056/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 0056/2026, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CABINE DUPLA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 800 KG, INCLUINDO MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTÍVEL SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS – PB, PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPE DE TRABALHO, EM DESLOCAMENTOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DIDÁTICOS COMPLEMENTARES E INSTRUMENTOS CURRICULARES/AVALIATIVOS, DESTINADOS À FUTURA IMPRESSÃO E UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS/PB**, em favor dos licitantes quais sejam: **65.286.785 JOSÉ CARIOLANDO DA SILVA** , inscrita no CNPJ nº 65.286.785/0001-56, sediada na Rua José Laurindo, s/n, Centro, Cacimbas — PB, CEP: 58.698-000, representada pelo Sr. José

Cariolando da Silva, residente e domiciliado na Cidade de Cacimbas-PB, com a melhor proposta para o Item 01, com o valor de **R$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)** e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 0056/2026.

Cacimbas - PB, 20 de agosto de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:FCAEC7C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1060/2021

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1060/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

CONTRATADA: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 09.196.974/0001-67.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 1060/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de softwares destinados às atividades das Secretarias de Administração e Finanças do Município de Cacimbas/PB.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 21 de agosto de 2027.

VALOR: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:2C46D16E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2026
DISPENSA Nº 0056/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CABINE DUPLA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 800 KG, INCLUINDO MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMBUSTÍVEL SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS – PB, PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPE DE TRABALHO, EM DESLOCAMENTOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA: 65.286.785 JOSÉ CARIOLANDO DA SILVA, CNPJ nº 65.286.785/0001-56

VALOR GLOBAL: R$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 20/08/2026 à 20/08/2027.

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de agosto de 2026, Nilton de Almeida, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:FA203434

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0156/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0156/2026
Processo Administrativo nº 00099/2026
Pregão Eletrônico nº 000018/2026;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADA: AGRO SHOP COMERCIO LTDA,CNPJ 27.636.436/0001-28.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E ENSILADEIRA DESTINADAS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA–PB.
VALOR GLOBAL: R$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2026
Data da assinatura;

Catingueira - PB, 20 de agosto de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:33947257

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (FROTA LEVE) DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETÁRIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 02 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cubatí.. - PB, 20 de Agosto de 2026

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:5CDFCA60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 23/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO nº. 23/2026, de 20 de Agosto de 2026.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, A PERMANÊNCIA DOS ATUAIS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATI/PB DURANTE O ANO DE 2026, E ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O BIÊNIO 2027/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal nº 029, de 12 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 586, de 12 de setembro de 2022, estabeleceu critérios para a escolha dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino, fixando mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução mediante avaliação e decisão administrativa;
CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado ao provimento da função de gestor(a) escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de manter em caráter excepcional e transitório, a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 até 31 de dezembro de 2026, assegurando a continuidade do exercício dos atuais gestores escolares;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa, pedagógica e institucional das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026;
CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, interesse público e segurança jurídica, especialmente diante da necessidade de evitar a descontinuidade da gestão das unidades escolares;
CONSIDERANDO que a realização de novo processo de seleção para gestores escolares demanda planejamento, organização e cumprimento das etapas administrativas necessárias;
CONSIDERANDO que o Município realizará, no decorrer do ano de 2026, novo processo de seleção para provimento da função de gestor(a) escolar, cujos selecionados exercerão suas funções no período correspondente ao **biênio 2027/2028**;
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar a continuidade da gestão escolar durante o ano de 2026, até a conclusão do novo processo de seleção e a posse dos gestores que atuarão no biênio 2027/2028;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica mantida, **em caráter excepcional e transitório**, a permanência dos atuais gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Cubati/PB durante o ano de **2026**, assegurando-se a continuidade do exercício de suas funções até **31 de dezembro de 2026**, ou até a posse dos novos gestores, caso esta ocorra anteriormente.
Art. 2º A manutenção dos atuais gestores prevista no artigo anterior destina-se exclusivamente a garantir a continuidade da gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares durante o ano de 2026, **não caracterizando nova investidura ou renovação definitiva do mandato**.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, durante o ano de 2026, todas as providências administrativas necessárias à realização de **novo processo de seleção para gestores escolares**, observadas as disposições na Lei Municipal nº 586/2022 e demais normas aplicáveis.
Art. 4º O novo processo de seleção a ser realizado no ano de 2026 terá por finalidade a escolha dos gestores escolares que exercerão suas funções no **biênio 2027/2028**, observados os critérios, requisitos, etapas e demais condições estabelecidos no respectivo edital e na legislação municipal vigente.

Art. 5º Os gestores selecionados no processo referido no artigo anterior serão nomeados para o exercício da função a partir do período estabelecido no respectivo ato de nomeação, destinado à gestão das unidades escolares durante o **biênio 2027/2028**.
Art. 6º Permanecem válidos os atos de nomeação dos atuais gestores escolares durante o período de excepcionalidade estabelecido neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de vacância, aposentadoria, exoneração, afastamento ou outras situações previstas na legislação municipal.

Art. 7º A permanência dos atuais gestores prevista neste Decreto possui caráter **excepcional, temporário e transitório**, limitando-se ao período necessário para assegurar a continuidade da gestão escolar durante o ano de 2026, não gerando direito adquirido à permanência na função após o término do período estabelecido.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ampla divulgação do novo processo de seleção, garantindo publicidade, transparência, impessoalidade e observância dos critérios estabelecidos na legislação municipal e no respectivo edital.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, exclusivamente para garantir a continuidade da gestão escolar durante o ano de 2026.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cubati/PB, 20 de Agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:84D24257

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 050/2026

Concorrência Presencial Nº010/2025.Contratante:Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, CNPJ Nº 08.886.947/0001-53.Contratada FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 45.892.019/0001-28. Considerando por se tratar de serviços de obra e engenharia, executados e não previsto no valor atual de R$ 339.362,16 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois mil, dezesseis centavos) e após o aditivo ficara com valor final de R$ 407.072,63 (quatrocentos e sete mil, setenta e dois reais e sessenta e três centavos), o valor do aditivo é R$ 67.710,47 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), sendo aditivado um percentual de 19,95%, valor este dentro da porcentagem máxima permitida que é de até 25% do valor de contrato. A planilha de aditivo apresenta todos os itens de supressão e acréscimos. E respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições dos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21, em defesa do interesse e conveniência pública. Contratantes:Tácio Samuel Barbosa Diniz (Pela Contratante) e o Sr. João Paulo Salviano da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 20 de agosto de 2026.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:60895E66

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 005/2026 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente a Concorrência Presencial nº 00005/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na sétima etapa da rede coletora, no centro do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentaria; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: APEX – ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - R$ 473.652,81.

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2026

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 072/2026 DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na sétima etapa da rede coletora, no centro do Município de Curral Velho/PB, conforme planilha orçamentaria. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Presencial nº 00005/2026. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1019 (IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA) 1.500.0000 E 1.700.0000, 4.4.90.51 00 (OBRAS E INSTALAÇÕES) conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 19/08/2027.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e APEX - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - R$ 473.652,81.

Curral Velho - PB, 19 de Agosto de 2026

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:F7504F78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃODE TRÂNSITO Nº 036/2026

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquiamunicipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	PFU4133 PB	V010136216	ART. 181, VIII do CTB	18/05/2026	22/08/2026
02	RLY0D16 PB	V010136246	ART. 181, XV do CTB	11/05/2026	
03	OLZ7E07 PB	V010136208		11/05/2026	
04	OFG6B71 PB	V010135870	ART. 181, XVII do CTB	07/05/2026	
05	QFN1385 PB	V010135876		09/05/2026	
06	JGX9429 DF	V010136417		06/06/2026	27/08/2026
07	CIO7615 PB	V010135861		07/05/2026	
08	OFF8E82 PB	V010135860		07/05/2026	
09	MNN3962 PB	V010136154		13/05/2026	
10	QSM0F64 PB	V010136251		13/05/2026	
11	QSF3E80 PB	V010136225		23/05/2026	
12	NQA9593 PB	V010135969		15/05/2026	
13	NWD7006 GO	V010136403	ART. 181, XIX do CTB	09/06/2026	27/08/2026
14	QFZ9F32 PB	V010136124	ART. 186, II do CTB	08/05/2026	
15	KGL3C31 PB	V010136317	ART. 206, I do CTB	26/05/2026	

Total de penalidades publicadas neste edital: ***15 (quinze).***
Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 19 de agosto de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:BC2C49C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
LEI LEGISLATIVA Nº 08/2026

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública unicipal da Academia de Letras, Ciências e

Artes do Vale do Mamanguape (ALCA-VM), e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Vereador Leandro da Costa Vieira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, a Academia de Letras, Ciências e Artes do Vale do Mamanguape (ALGA-VM), constituída como associação civil de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 50.526.923/0001-50, com sede fisica localizada na Avenida Presidente Kennedy, n° 12, Centro, na cidade de Mamanguape/PB.

Parágrafo único. A partir do reconhecimento de que trata o caput deste artigo, a referida entidade, atuando como organização da sociedade civil, fica habilitada a firmar convênios, parcerias, termos de fomento e de colaboração com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro, em estrita observância às diretrizes da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Dentro/PB, 11 de Agosto de 2026.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:03956BB2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
LEI N° 17/2026

Amplia o Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro/PB; institui os CorredoresViários das Ruas São Pedro, João Vieira e Olímpio Guedes; integra imóvel particular à Zona de Expansão Urbana; denomina logradouros públicos nos setores São José e Boa Vista; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 Esta Lei amplia o Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro - PB, institui os Corredores Viários das Ruas São Pedro, João Vieira e Olímpio Guedes, integra imóvel particular à Zona de Expansão Urbana e denomina logradouros públicos nos setores São José e Boa Vista, nos termos da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em especial de Seu art. 42-B, e da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Plano Diretor do Município e da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, no que com ela não conflitarem.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DOS CORREDORES VIÁRIOS E DA AMPLIAÇÃO DO

PERÍMETRO URBANO

Art. 2° Ficam instituídos os Corredores Viários das Ruas São Pedro, João Vieira e Olímpio Guedes, com a consequente ampliação do Perimetro Urbano Rua Alfredo Chaves, SIN — Centro — Lagoa de Dentro/PB — CEP 58.250-000 do Município de Lagoa de Dentro - PB, delimitados nos termos dos artigos seguintes e do Memorial Descritivo e da Planta Cartográfica constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3° O Corredor Viário da Rua São Pedro compreende a extensão total da via, entre a intersecção com a Rua João Vieira e o início da descida da ladeira de acesso ao Sítio Campo Alegre, subdividindo-se em:
I - Trecho Urbano Consolidado, compreendido entre a intersecção inicial com a Rua João Vieira e o cruzamento com a Rua Maria das Dores Lima dos Santos, interceptando as Ruas Alfredo Chaves, Pedro Vieira Filho, Benvenuto Ferreira, Manoel Gonçalves, Ministro José Américo de Almeida, Antônio Marques da Costa e Miguel Pereira, já integrantes do Perímetro Urbano do Município;
II - Trecho de Ampliação do Perímetro Urbano, compreendido entre o cruzamento com a Rua Maria das Dores Lima dos Santos e o início da descida da ladeira de acesso ao Sítio Campo Alegre, abrangendo a área do Lajedo da Sudene, o qual passa a integrar o Perímetro Urbano do Município na classificação de Zona de Expansão Urbana.

Art. 4° O Corredor Viário da Rua João Vieira compreende a extensão total da via, entre a intersecção com a Rua do Comércio e o Parque de Vaquejada Zacarias Resende, subdividindo-se em:
I - Trecho Urbano Consolidado, compreendido entre a intersecção inicial com a Rua do Comércio e o cruzamento com a Rua São Pedro, interceptando a Rua Presidente Costa e Silva e a Rua Sete de Setembro, já integrantes do Perímetro Urbano do Município;
II - Trecho de Ampliação do Perímetro Urbano, compreendido entre o cruzamento com a Rua São Pedro e o Parque de Vaquejada Zacarias Resende, atravessando o Loteamento Portal da Lagoa e a área conhecida como São José, o qual passa a integrar o Perimetro Urbano do Município na classificação de Zona de Expansão Urbana.

Art. 5° O Corredor Viário da Rua Olímpio Guedes compreende a extensão total da via, entre a intersecção com o final da Rua Alfredo Chaves e a entrada da Vila Maria da Cruz, subdividindo-se em:

I - Trecho Urbano Consolidado, compreendido entre a intersecção inicial com o final da Rua Alfredo Chaves e o cruzamento com a Rua Iracema Maria de Albuquerque, atravessando o Loteamento São Sebastião e interceptando a Rua Adiel Martins, a Rua Francisco Duarte, a Rua Minervina da Costa Silva e a Rua dos Ipês, já integrantes do Perímetro Urbano do Município;
II - Trecho de Ampliação do Perímetro Urbano, compreendido entre o cruzamento com a Rua Iracema Maria de Albuquerque e a entrada da Vila Maria da Cruz, abrangendo a área da Arena Gomes, o qual passa a integrar o Perimetro Urbano do Município na classificação de Zona de Expansão Urbana.

Art. 6° A faixa de domínio de cada Corredor Viário instituído por esta Lei compreende o leito carroçável da respectiva via e uma faixa de 47 (quarenta e sete) metros de largura, contada a partir do eixo central da via, para cada um dos lados.

Parágrafo único. Os elementos geométricos, os marcos e as coordenadas georreferenciadas dos Corredores Viários referidos neste artigo constam do Memorial Descritivo e da Planta Cartográfica mencionados no art. 2° desta Lei.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO ART. 42-B DA LEI FEDERAL N°10.257, DE 2001 Art. 7° Em observância ao disposto no art. 42-B da Lei Federal n° 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), a ampliação do Perímetro Urbano de que trata esta Lei observará, no mínimo:

I - a demarcação do novo Perímetro Urbano, conforme os Anexos I e II desta Lei;

II— a delimitação, pelo órgão municipal de planejamento urbano, dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em razão de risco de desastres naturais, quando existentes;
III — a definição de diretrizes específicas e de áreas destinadas ainfraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
IV - a definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo aplicáveis ás áreas incorporadas, em consonância com o Plano Diretor Municipal, quando houver, e com a legislação de uso e ocupação do solo vigente;
V - a previsão de áreas destinadas a habitação de interesse social, mediante demarcação de zonas especiais de interesse social ou outros instrumentos de política urbana, quando admitido o uso habitacional;
VI - a definição de diretrizes e instrumentos de proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural incidentes sobre as áreas incorporadas;
VII - a definição de mecanismos para a justa distribuição dos ônus e beneficios decorrentes do processo de urbanização e para a recuperação, em favor da coletividade, da valorização imobiliária decorrente de ação do Poder Público, nos termos dos instrumentos previstos na Lei Federal n° 10.257, de 2001. detalhamento técnico dos incisos II, III, V e VI deste artigo será objeto de Decreto regulamentador, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, ouvido o órgão municipal de planejamento urbano.
§ 2° Havendo Plano Diretor vigente no Município que já contemple as exigências deste artigo, fica dispensada a elaboração do projeto específico referido no § 1°, aplicando-se diretamente as diretrizes nele já estabelecidas, nos termos do art. 42-B, § 2°, da Lei Federal n°10.257, de 2001.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR AO PERÍMETRO URBANO

Art. 8° Fica integrada ao Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro - PB, na classificação de Zona de Expansão Urbana, a gleba de propriedade particular de Edilson Gomes de Luna, situada às margens do Corredor Viário da Rua Olímpio Guedes, na localidade denominada Sítio Baixa Verde. Parágrafo único. A gleba referida no caput possui 65,00m (sessenta e cinco metros) de testada por 45,00m (quarenta e cinco metros) de profundidade, com área total de 2.925,00 mz (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 9° Ficam denominados os seguintes logradouros públicos situados na localidade conhecida como São José, contígua ao Loteamento Portal da Lagoa, os quais passam a integrar o Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro - PB:
I - Rua Manoel Hilário Pessoa, correspondente à primeira via existente após o Loteamento Portal da Lagoa, à direita de quem segue no sentido da Vila Gravatá;
II — Rua José Inácio Martins, correspondente à segunda via existente após o Loteamento Portal da Lagoa, à direita de quem segue no sentido da Vila Gravatá;
III - Rua Diógenes Pereira da Silva, via que intersecciona a Rua Manoel Hilário Pessoa e a Rua José Inácio Martins, disposta paralelamente ao Corredor Viário da Rua João Vieira.

Art. 10. Ficam denominados os seguintes logradouros públicos situados no Bairro Boa Vista:

I - Rua Luiz Batista Cruz, primeira via paralela à Rua Manoel Soares Carneiro,
com intersecção na Rua Rosa Justino;
II - Rua João Pacífico Marinho, segunda via paralela à Rua Manoel Soares
Carneiro, com intersecção na Rua João Matias Marinho;
III - Rua João Matias Marinho, via que intersecciona a Rua Rosa Justino, a Rua
Luiz Batista Cruz, e a Rua João Pacífico Marinho.

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 11. A instituição dos Corredores Viários, a ampliação do Perimetro Urbano, a integração da área referida no art. S° e a denominação dos logradouros públicos de que trata esta Lei têm por finalidades:
I - assegurar a unidade fisica, jurídica e cadastral das vias urbanas e dos vetores de expansão do Município;
II - promover o ordenamento territorial, o endereçamento postal e a regularização cadastral dos imóveis situados nas áreas abrangidas;
III - viabilizar a execução de obras e serviços públicos de infraestrutura viária, drenagem pluvial, iluminação pública, pavimentação e mobilidade urbana;
IV - adequar a classificação jurídica do solo para fins de captação, recebimento e aplicação de recursos orçamentários, de repasses federais ou estaduais e de convênios destinados à infraestrutura urbana.

CAPÍTULO VII
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art.12. A inclusão de áreas e trechos no Perímetro Urbano nos termos desta Lei não implica, por si só, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis nelas situados, permanecendo a exigibilidade tributária condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 32 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Integram esta Lei, como partes indissociáveis: I - Anexo I - Memorial Descritivo dos Corredores Viários, da área referida no art. 8° e do novo Perimetro Urbano; II - Anexo II - Planta Cartográfica georreferenciada do Perímetro Urbano ampliado.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal providenciará o cadastramento das áreas e logradouros instituídos por esta Lei nos sistemas municipais competentes e notificará as concessionárias de serviços públicos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para fins de atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, detalhar aspectos cartográficos, técnicos ou de memorial descritivo necessários à execução desta Lei, vedada a alteração dos limites por ela estabelecidos.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2026.

CAMAF DOULAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:EF32620B

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2026

Institui a Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, cria a Função de Ouvidor Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1 - Fica instituída a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, órgão permanente de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos legislativos, de controle social e de interlocução entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa vincula-se administrativamente à Presidência da Câmara, preservada sua autonomia técnica na recepção, análise, encaminhamento e acompanhamento das manifestações.

Art. 2 A Ouvidoria Legislativa tem por finalidades:

I - promover a participação da sociedade no acompanhamento das atividades institucionais e dos serviços prestados pela Câmara Municipal;
II - facilitar o acesso do cidadão aos canais de manifestação e de informação;
Ill - contribuir para a transparência, a integridade, a eficiência e o aperfeiçoamento da gestão legislativa;
IV - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos; e
V - fortalecer o controle social e a confiança nas instituições públicas.

Art. 3 A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, boa-fé, acessibilidade, acolhimento, celeridade, resolutividade, proteção da identidade do manifestante, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO 11- DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 4 Compete à Ouvidoria Legislativa:

I - receber, registrar, classificar, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais manifestações relacionadas às competências, aos serviços e às atividades da Câmara Municipal;
II - acompanhar o tratamento das manifestações até sua efetiva conclusão e dar ciência ao usuário;
111- solicitar aos órgãos, setores, gabinetes e agentes públicos da Câmara as informações e os esclarecimentos necessários à resposta;
IV - propor medidas para prevenir e corrigir atos ou procedimentos incompatíveis com os princípios da administração pública e com os direitos dos usuários;
V - recomendar o aperfeiçoamento de serviços, rotinas, normas e canais de atendimento;
VI - promover, quando cabível, a mediação e a conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo da competência de outros órgãos;
VII - encaminhar indícios de irregularidade à autoridade competente, ao controle interno,à comissão permanente ou temporária competente, ou aos órgãos externos de fiscalização, conforme o caso;

VIII - organizar e manter os canais de atendimento da Ouvidoria, inclusive no sítio eletrônico institucional;

IX - produzir dados estatísticos, relatórios gerenciais e o relatório anual de gestão, com preservação dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas;

X - divulgar os serviços, os canais, os prazos e os resultados da Ouvidoria;
XI - colaborar com a atualização da Carta de Serviços ao Usuário; e
XII - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, regulamento ou ato da Mesa Diretora.

§ 1o A Ouvidoria não possui competência investigativa, disciplinar ou sancionatória, devendo encaminhar os fatos à autoridade competente quando houver necessidade de apuração.

§ 2o As manifestações que envolvam o Ouvidor, o Presidente, membro da Mesa Diretora ou Vereador serão encaminhadas à autoridade ou ao órgão competente definido no Regimento Interno e na legislação aplicável, preservada a imparcialidade do tratamento.

CAPÍTULO III - DAS MANIFESTAÇÕES E DO PROCEDIMENTO

Art. 5 Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações:
I - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público, atendimento, conduta ou procedimento administrativo;
II - denúncia: comunicação de ato que indique irregularidade, ilícito ou descumprimento de dever funcional cuja apuração dependa da atuação dos órgãos competentes;
III - sugestão: apresentação de ideia ou proposta de melhoria dos serviços, das atividades legislativas ou da gestão;
IV - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação quanto ao atendimento, ao serviço ou à atuação de agente público;
V - solicitação de providências: pedido de adoção de medida administrativa inserida nas
competências da Câmara; e
VI - pedido de simplificação: proposta destinada a reduzir exigências, formalidades ou procedimentos desnecessários.
Art. 6 As manifestações poderão ser apresentadas pelos seguintes canais:
I - formulário eletrônico disponível no sítio oficial da Câmara Municipal;
II - atendimento presencial na sede da Câmara;
Ill - correspondência convencional;
IV - correio eletrônico institucional;
V - telefone ou outro canal oficial disponibilizado pela Câmara; e
VI - outros meios instituídos por ato da Mesa Diretora.
§ 1o A manifestação verbal será reduzida a termo e confirmada pelo manifestante, quando identificado.
§ 2o Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestação formulada nos termos desta Lei.
§ 3 Os canais e formulários deverão ser simples, acessíveis e adequados às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às demais necessidades específicas de atendimento.

Art. 7 A manifestação identificada conterá os dados mínimos necessários ao contato com o usuário, vedadas exigências que inviabilizem ou dificultem sua apresentação e qualquer exigência de exposição dos motivos determinantes da manifestação.

§ 1o A identidade do manifestante e os elementos que permitam sua identificação constituem informação pessoal protegida e terão acesso restrito, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 2o A denúncia anônima poderá ser recebida como comunicação de irregularidade e encaminhada para análise de plausibilidade, não gerando obrigação de resposta individual nem as garantias procedimentais próprias da manifestação identificada.

§ 3 Sempre que possível, os dados de identificação serão pseudonimizados ou dissociados do conteúdo encaminhado aos setores responsáveis.

Art. 8 O tratamento das manifestações compreenderá, no mínimo:

I - recepção e registro em sistema ou controle próprio;
II - emissão de comprovante ou número de protocolo;
Ill - classificação e análise preliminar;
IV - encaminhamento ao setor ou à autoridade competente, quando necessário;
V - acompanhamento das providências;
VI - elaboração da resposta conclusiva; e
VII - ciência ao usuário e encerramento.

Art. 9 A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. As solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela Ouvidoria aos agentes, gabinetes e setores da Câmara deverão ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

Art. 10. O tratamento das manifestações observará a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo profissional e proteção do denunciante, sendo vedada a utilização das informações para finalidade incompatível com o atendimento da manifestação.

Parágrafo único. Os documentos e registros da Ouvidoria serão mantidos pelos prazos definidos na tabela de temporalidade e na política de gestão documental da Câmara, com controle de acesso e registro das operações realizadas.

CAPITULO 1V -DO OUVIDOR LEGISLATIVO

Art. 11. A Ouvidoria será dirigida pelo Ouvidor Legislativo, designado por Portaria do Presidente da Câmara dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal que estejam em efetivo exercício.
§ 1 A designação recairá preferencialmente sobre servidor com capacitação ou experiência
em ouvidoria, atendimento ao público, administração pública, transparência, acesso à
informação, integridade ou proteção de dados pessoais.
§ 2 O servidor designado deverá atuar com imparcialidade, urbanidade, discrição,
independência técnica e respeito ao sigilo legal.
§ 3 A substituição temporária do Ouvidor será disciplinada por Portaria da Presidência, assegurada a continuidade do serviço.

Art. 12. São atribuições do Ouvidor Legislativo:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades da unidade de Ouvidoria;
II - zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;
Ill - requisitar, por intermédio dos canais administrativos próprios, informações necessárias à instrução das manifestações;
IV - preservar o sigilo, a identidade do manifestante e os dados pessoais sob sua responsabilidade;
V - expedir recomendações administrativas não vinculantes, devidamente fundamentadas;
VI - elaborar relatórios, indicadores e propostas de melhoria;
VII - comunicar à autoridade competente situações de impedimento, conflito de interesses, indício de ilícito ou risco à integridade do manifestante; e
VIII - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 13. O Ouvidor deverá declarar-se impedido de atuar em manifestação na qual tenha interesse pessoal, vínculo direta com os fatos ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, cabendo à Presidência designar substituto específico para o caso.

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA, DOS RELATÓRIOS E DA INTEGRAÇÃO

Art. 14. A Ouvidoria elaborará relatório anual de gestão, a ser encaminhado à Presidência da Câmara e disponibilizado integralmente no sítio oficial até 31 de março do ano subsequente, ressalvadas as informações pessoais, sigilosas ou protegidas por lei.

Parágrafo único. O relatório indicará, no mínimo:
I - o número e a classificação das manifestações recebidas;
II - os motivos e assuntos recorrentes;
Ill - os prazos médios de resposta e o índice de resolutividade;
IV - as providências adotadas; e
V - as recomendações e propostas de melhoria.

Art. 15. A Câmara Municipal divulgará permanentemente os canais da Ouvidoria e manterá atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, com linguagem clara, acessível e informações sobre serviços, formas de acesso, etapas, prazos e padrões de atendimento.

Art. 16. A Ouvidoria atuará de forma integrada, porém funcionalmente distinta, do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, do Controle Interno e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1o Os pedidos de acesso à informação serão encaminhados ao SIC e processados segundo a Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a regulamentação municipal aplicável.

§ 2 As solicitações relativas aos direitos dos titulares de dados pessoais serão encaminhadas ao Encarregado, observada a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3 O encaminhamento interno não prejudicará o protocolo original nem imporá ao usuário a reapresentação da demanda.

CAPÍTULO VI- DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 17. Fica criada, no Quadro Administrativo da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, 1(uma) Função Gratificada de Ouvidor Legislativo, símbolo FG-OUV, de direção e assessoramento da unidade de Ouvidoria, privativa de servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 18.O servidor designado receberá gratificação mensal de 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor, devida exclusivamente durante o efetivo desempenho das atribuições.

§ 1 A gratificação possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, à remuneração ou aos proventos e não constitui base de cálculo para outras vantagens, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação estatutária local.
§ 2 A designação e a dispensa da função serão formalizadas por Portaria da Presidência.
§ 3 O pagamento observará o teto constitucional, os limites de despesa com pessoal e as demais normas fiscais e orçamentárias.
§ 4 A gratificação prevista neste artigo poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação decorrente do exercfcio das atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais — DPO e responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, quando as funções forem exercidas pelo mesmo servidor efetivo, desde que haja compatibilidade de atribuições, efetivo desempenho, ausência de conflito de interesses e observância dos limites legais, fiscais e orçamentários

Art. 19. A denominação, o quantitativo, os requisitos, o símbolo, o valor e as atribuições essenciais da função gratificada constam do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Mesa Diretora regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos fluxos internos, canais de atendimento, classificação das manifestações, hipóteses de arquivamento, proteção da identidade, controles de acesso, indicadores e modelos de relatório.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22. A implementação da gratificação e seus efeitos financeiros ficam condicionados à existência de prévia dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento dos arts.16,17 e 21 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, do art. 113

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento das condições previstas no art. 22. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, 11 de agosto de 2026.

MESA DIRETORA

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:44888E08

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
REQUERIMENTO Nº 029/2026

Assunto: **Solicitação de políticas públicas e medidas de prevenção e combate às queimadas no município**.

Autoria: V**ereador Carlos Ronele Ferreira da Silva**

Senhor Presidente, O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, o pedido para que sejam adotadas políticas públicas permanentes de prevenção, conscientização e combate às queimadas no município.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:01D4B032

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, destinado à Secretaria Municipal de Educação e à Unidade Básica de Saúde – UBS Vereador Farias Diniz, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta/PB, conforme projetos, dimensões, necessidades funcionais dos ambientes e especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

.*.646 ANDERSSON HIAGO FREITAS DOS SANTOS
CNPJ: **.***.646/0001-**
Valor: R$ 65.105,00

Malta - PB, 19 de Agosto de 2026

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Diafranio Pereira Fontes
Código Identificador:5A9E07B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00026/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, destinado à Secretaria Municipal de Educação e à Unidade Básica de Saúde – UBS Vereador Farias Diniz, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malta/PB, conforme projetos, dimensões, necessidades funcionais dos ambientes e especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE;10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde; FR.: 1.500.0000 – recursos não vinculados ;3.90.39 880 Seguridade 00 391 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação;.90.39 525.000 Fiscal 00 1.636 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;FR.: 1.500.1001.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e:

CT Nº 00077/2026
Data de Assinatura: 19.08.26
.*.646 ANDERSSON HIAGO FREITAS DOS SANTOS
CNPJ: **.***.646/0001-**
Valor: R$ 65.105,00 (sessenta e cinco mil e cento e cinco reais)
VIGÊNCIA: 18/11/2026

Malta - PB, 20 de Agosto de 2026

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Diafranio Pereira Fontes
Código Identificador:8FFAA3A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 000010/2026

OBJETO: Contratação de serviços para a liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 31001/2026 – **SEBASTIÃO DINIZ SIMÃO** inscrita no **CNPJ nº 22.739.441/0001-42,** – VALOR: **R$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais).**

Manaíra/PB, 14 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 000011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio e organização de eventos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB**.**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 31101/2026 – **VERALUCIA JACO DOS SANTOS SERVIÇOS** inscrita no **CNPJ nº 44.408.897/0001-62,** – VALOR: **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).**

Manaíra/PB, 14 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:92CAF25A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS CONCORRÊNCIA Nº 00001/2026

EXTRATO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV no Município de Manaíra/PB, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 996155/2025/MCIDADES/CAIXA; Licitante(s) Vencedor(es): JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.603.807/0001-33 – VALOR: R$ 2.489.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV no Município de Manaíra/PB, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 996155/2025/MCIDADES/CAIXA. O prefeito constitucional do munícipio de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00001/2026, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.603.807/0001-33 – VALOR: R$ 2.489.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2026

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV no Município de Manaíra/PB, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 996155/2025/MCIDADES/CAIXA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.603.807/0001-33 – VALOR: R$ 2.489.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2026

PROCESSO: Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00001/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV no Município de Manaíra/PB, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 996155/2025/MCIDADES/CAIXA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), devendo apresentar as certidões atualizadas, objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 40.603.807/0001-33 – VALOR: R$ 2.489.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais). INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:F3883418

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS PREGÃO Nº 00023/2026

EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO Nº 00023/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 00023/2026, que objetiva: Aquisição de Projeto Pedagógico COGNIPLAY, baseado em jogos educativos, componentes lúdicos em kits, microprocessador educacional com suporte adaptativo e inteligência artificial embarcada, materiais sensoriais e tecnologia assistiva voltados ao ensino especializado e personalizado de alunos do ensino fundamental, com integração adaptativa e inclusiva para neurodivergentes da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, conforme Convênio Estadual nº 0055/2026. Licitante(s) Vencedor(es): GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA – CNPJ Nº 49.460.000/0001-63 – VALOR: R$ 179.640,00.

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 00023/2026

OBJETO: Aquisição de Projeto Pedagógico COGNIPLAY, baseado em jogos educativos, componentes lúdicos em kits, microprocessador educacional com suporte adaptativo e inteligência artificial embarcada, materiais sensoriais e tecnologia assistiva voltados ao ensino especializado e personalizado de alunos do ensino fundamental, com integração adaptativa e inclusiva para neurodivergentes da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, conforme Convênio Estadual nº 0055/2026. O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00023/2026, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA – CNPJ Nº 49.460.000/0001-63 – VALOR: R$ 179.640,00.

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 00023/2026

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00023/2026, que objetiva: Aquisição de Projeto Pedagógico COGNIPLAY, baseado em jogos educativos, componentes lúdicos em kits, microprocessador educacional com suporte adaptativo e inteligência artificial embarcada, materiais sensoriais e tecnologia assistiva voltados ao ensino especializado e personalizado de alunos do ensino fundamental, com integração adaptativa e inclusiva para neurodivergentes da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, conforme Convênio Estadual nº 0055/2026; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA – CNPJ Nº 49.460.000/0001-63 – VALOR: R$ 179.640,00.

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PREGÃO Nº 00023/2026

PROCESSO: Pregão, na forma Eletrônica, nº 00023/2026. OBJETO: Aquisição de Projeto Pedagógico COGNIPLAY, baseado em jogos educativos, componentes lúdicos em kits, microprocessador educacional com suporte adaptativo e inteligência artificial embarcada, materiais sensoriais e tecnologia assistiva voltados ao ensino especializado e personalizado de alunos do ensino fundamental, com integração adaptativa e inclusiva para neurodivergentes da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, conforme Convênio Estadual nº 0055/2026. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA – CNPJ Nº 49.460.000/0001-63 – VALOR: R$ 179.640,00. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:11268079

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2026
A Prefeitura Municipal de Mataraca manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de fardamento completo destinado aos integrantes da Banda Marcial do Servios de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, ou acessando: https://mataraca.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.mataraca@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 32971–1308.

Mataraca - PB, 20 de Agosto de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:251B77CA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Mataraca manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de equipamentos de informática diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...

Mataraca - PB, 20 de Agosto de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4F3202DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

GABINETO DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2026

DECRETO Nº 16/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

RECONHECE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E INSUMOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/PB, PARA FINS DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART.75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo o Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde, inclusive mediante a disponibilização dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos necessários ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que o Município possui procedimentos licitatórios e contratos administrativos vigentes destinados ao fornecimento de medicamentos, materiais e insumos necessários à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que foram regularmente emitidas ordens de fornecimento e solicitações às empresas contratadas, cujos prazos contratuais para entrega encontram-se, em diversos casos, expirados sem o integral atendimento dos pedidos;

CONSIDERANDO a ocorrência reiterada de atrasos, entregas parciais e ausência de fornecimento por empresas contratadas, apesar das notificações administrativas expedidas pelo Município para regularização das pendências;

CONSIDERANDO que a situação resultou em **desabastecimento efetivo e/ou estoque crítico de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos essenciais** ao regular funcionamento das unidades e serviços municipais de saúde;

CONSIDERANDO a Certidão de Desabastecimento e os levantamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais estão identificados os produtos em falta ou em estoque insuficiente, respectivos quantitativos, demandas, contratos e ordens de fornecimento pendentes;

CONSIDERANDO que a manutenção do atual quadro pode comprometer a continuidade da assistência farmacêutica, dos atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e dos demais serviços públicos prestados pela rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode aguardar indefinidamente o cumprimento das obrigações pelos fornecedores inadimplentes quando a demora puder prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação emergencial deverá limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, mediante adequada instrução do respectivo processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica **reconhecida situação emergencial de desabastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos essenciais**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso/PB, em razão da ausência, insuficiência ou atraso reiterado no fornecimento de produtos objeto de contratos administrativos e ordens de fornecimento vigentes.

Art. 2º - A situação reconhecida neste Decreto compreende exclusivamente os medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos cuja ausência ou estoque insuficiente esteja formalmente comprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e que sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A relação dos produtos, estoques existentes, quantitativos necessários e respectivos fundamentos técnicos deverá constar de documento próprio elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e integrar os procedimentos administrativos destinados às respectivas aquisições.

Art. 3º- Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a adotar, com caráter prioritário, todas as providências administrativas necessárias à recomposição dos estoques e à continuidade dos serviços de saúde, inclusive mediante **contratação direta por dispensa de licitação**, desde que preenchidos, no respectivo processo administrativo, os requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão restringir-se:
I – aos medicamentos, materiais e insumos cuja necessidade emergencial esteja devidamente demonstrada;
II – às quantidades estritamente necessárias à superação do desabastecimento ou à manutenção dos serviços durante o período indispensável à regularização dos fornecimentos;
III – ao período necessário à recomposição dos estoques e adoção das soluções administrativas definitivas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, para cada aquisição emergencial:
I – identificar os produtos em falta ou em estoque crítico;
II – indicar o estoque existente e, sempre que possível, o consumo médio;
III – indicar o quantitativo necessário ao atendimento imediato da demanda;
IV – identificar, quando houver, o contrato administrativo e a empresa originalmente responsáveis pelo fornecimento;
V – juntar as respectivas ordens de fornecimento, solicitações, notificações e demais documentos comprobatórios do atraso ou ausência de entrega;
VI – justificar tecnicamente os quantitativos a serem adquiridos;
VII – certificar o risco decorrente da ausência do produto para a continuidade do serviço público de saúde.

Art. 6º- A adoção de contratação emergencial com fundamento neste Decreto **não implicará novação, renúncia, perdão ou exoneração das obrigações assumidas pelas empresas originalmente**

contratadas, permanecendo resguardado ao Município o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Contratações, os gestores e fiscais dos contratos e a Secretaria Municipal de Saúde deverão promover a apuração individualizada das ocorrências de atraso ou inexecução contratual, observando-se o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º - Quando da apuração das responsabilidades contratuais, deverão ser considerados, entre outros elementos:
I – o número de ordens de fornecimento não atendidas ou atendidas fora do prazo;
II – o período do atraso;
III – a reincidência da contratada;
IV – eventual comunicação prévia ou justificativa apresentada;
V – a existência de eventual inadimplemento do Município;
VI – os prejuízos causados ao abastecimento da rede municipal;
VII – a necessidade de aquisição substitutiva ou emergencial em decorrência da inexecução.

Art. 9º - Eventuais diferenças de custos, despesas adicionais ou outros prejuízos decorrentes diretamente da inexecução dos fornecedores deverão ser identificados e quantificados pela Administração para análise de eventual responsabilização e ressarcimento, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter acompanhamento diário dos estoques dos itens considerados essenciais durante a vigência das medidas previstas neste Decreto, comunicando imediatamente ao Setor de Contratações e aos fiscais dos contratos qualquer risco de novo desabastecimento.

Art. 11 - As disposições deste Decreto **não afastam a necessidade de instrução individual de cada processo de contratação direta**, especialmente quanto:
I – à demonstração da situação emergencial;
II – à razão da escolha do contratado;
III – à justificativa do preço;
IV – à disponibilidade orçamentária;
V – à compatibilidade dos quantitativos adquiridos com a necessidade emergencial;
VI – à manifestação jurídica, quando cabível;
VII – aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 - As medidas emergenciais previstas neste Decreto vigorarão pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser encerradas antecipadamente caso seja comprovada a normalização dos estoques e do fornecimento dos medicamentos e insumos.
Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo refere-se exclusivamente ao reconhecimento administrativo da situação de desabastecimento, não se confundindo com os limites e prazos aplicáveis às contratações emergenciais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 - Os órgãos e agentes públicos envolvidos deverão priorizar a regularização dos contratos vigentes e a adoção de soluções administrativas definitivas, de modo a impedir a perpetuação da contratação emergencial como mecanismo ordinário de abastecimento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mato Grosso/PB, 19 de agosto de 2026.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
Prefeita Constitucional
Município de Mato Grosso/PB

Publicado por:
Maria Aparecida Andrade de Lima
Código Identificador:810A6A6B

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de RECUPERAÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE de acordo com especificações contidas no Termo de Referência. Processo Regionalizado nos termos do Decreto Municipal 0001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00011/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00065/2026 - Mp Construcoes e Engenharia Ltda - 1º Aditivo - redução de R$ 5.685,68. ASSINATURA: 20.08.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:BFA1C76B

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de REFEIÇÕES para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB, de acordo com condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00004/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 03 SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04 122 0003 2004 0000 MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 1.500 02 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 12 361 0006 2015 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA1.500.1001–200 000 1.500.1001 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1001–200 000 1.500.1001 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA1.500.1002–300 000 1.500.1002 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 1.500.1002 02 08 SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 0016 2045 0000 MANUT DA SEC TRAB E ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA1.500.0000–400 000 1.500 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–400 000 1.500. VIGÊNCIA: até 20/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00093/2026 - 20.08.26 - JAQUELINE DE ANDRADE ARAÚJO - R$ 98.920,00

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:60504470

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Registro de preços para aquisição eventual e gradativa de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso-PB. De acordo com quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00037/2026 - Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 20.08.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:B0994D82

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2026. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00027/2026 - Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. CT Nº 00029/2026 - Phospodont Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. CT Nº 00030/2026 - Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. CT Nº 00031/2026 - Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 20.08.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:DCCB7E54

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2026. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00043/2026 - Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. CT Nº 00044/2026 - Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 20.08.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:543BEB82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: aquisição de kits contendo itens de higiene pessoal, destinados à distribuição gratuita às famílias atingidas por enxurradas no Município de Mogeiro–PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 03 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 03 de Setembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Edital: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mogeiro - PB, 20 de Agosto de 2026

WILSON LOURENÇO DE BRITO **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:EC286F38

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2026
A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física especializada em transporte de animais vivos (bovinos) da cidade de Mogeiro/PB para a cidade de Itambé/PE destinado ao abate para comercialização em feira livre do Município de Mogeiro. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mogeiro - PB, 20 de Agosto de 2026

SILVANA GRACIANO BENTO SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:A93DB1CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2026

A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de kits de higiene feminina, destinados à distribuição gratuita às mulheres atingidas pelas enxurradas ocorridas no Município de Mogeiro–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser

encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mogeiro - PB, 20 de Agosto de 2026

SILVANA GRACIANO BENTO SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:BE592452

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2026

A Prefeitura Municipal de Mogeiro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: aquisição de kits de material de limpeza destinados às famílias atingidas pelas enxurradas ocorridas no Município de Mogeiro – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, ou acessando: https://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Mogeiro - PB, 20 de Agosto de 2026

SILVANA GRACIANO BENTO SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:49DF7F31

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00004/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da escola municipal joao avelino (chã de areia) e escola municipal 1 de outubro (assentamento dom marcelo cavalheiros), no município de Mogeiro. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: R F Servicos de Construcao Civil Eireli. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Mogeiro - PB, 20 de Agosto de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:4E31C229

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00040/2026
A Prefeitura Municipal de Montadas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aparelho Auditivo, incluido exames e laudos médicos, para atender pacientes deste Municipio. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, ou acessando: www.montadas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@montadas.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Montadas - PB, 20 de Agosto de 2026.

JUVENCIO RODRIGUES NETO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:B38AE53C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS CONTIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), VISANDO O SUPRIMENTO E A COBERTURA ANUAL DAS NECESSIDADES INTERNAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 20 DE AGOSTO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 103/2026 – DL MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 48.058.173/0001 97 - R$: 56.166,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 20 DE AGOSTO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:ABDB8981

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS CONTIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), VISANDO O SUPRIMENTO E A COBERTURA ANUAL DAS NECESSIDADES INTERNAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 20 DE AGOSTO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 102/2026 – ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 31.187.918/0001-15 - R$: 360.493,26 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

MONTE HOREBE - PB, 20 DE AGOSTO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:3C129E4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO-TERAPÊUTICO PARA COMPOSIÇÃO DA SALA MULTISSENSORIAL, EDUCACIONAL E TERAPÊUTICA, DESTINADO AO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 20 DE AGOSTO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 100/2026 – INNOVA EDUCACAO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA - DEMAIS - CNPJ: 41.945.920/0001-60 - R$:135.100,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 20 DE AGOSTO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:188250DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12631/2025/FMAS
REF. A PE 90070/2025

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: **FIT INFORMATICA LTDA** - CNPJ nº 14.529.732/0001-88.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo: acréscimo ao contrato de valor R$ 82.892,90, sobre os itens na tabela abaixo o valor de aditivado de R$ 3.341,46, perfazendo o valor do contrato em R$ 86.234,36 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**.
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026

Monteiro, 19 de agosto de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D8964826

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO REF. AO PE 90070/2025

1 º Termo Aditivo ao Contrato nº 12621/2025

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/PB CONTRATADO: **FIT INFORMATICA LTDA** - R DESEMBARGADOR FEITOSA VENTURA, 22 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 14.529.732/0001-88
OBJETO: Ao contrato de valor R$ 300.369,80 foi aditivado sobre os itens da tabela do contrato desse termo aditivo no valor de R$ 19.750,75. Perfazendo o valor total do contrato R$ 320.120,55 (trezentos e vinte mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, conforme cláusulas e condições.
SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e FIT INFORMATICA LTDA

Monteiro, 19 de agosto de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:07A29222

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12611/2025/FMS
REF. A PE 90070/2025

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **FIT INFORMATICA LTDA** - CNPJ nº 14.529.732/0001-88.
OBJETO: Ao contrato de valor R$ 180.417,80 foi aditivado sobre os itens 2, 6, 7, 14, 22, 36, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 55, 57, 59, 60, 62, 63, 66, 77, 88, 89, 96, 102, 110 valor de R$ 9.030,50. Perfazendo o valor total do contrato R$ 189.448,30 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026

Monteiro, 19/08/2026

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:E93AA1DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12601/2025/PMM
REF. A PE 90070/2025

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteiro
CONTRATADO: **FIT INFORMATICA LTDA** - CNPJ nº 14.529.732/0001-88
OBJETO: Ao contrato de valor R$ 79.976,80 foi aditivado sobre os itens 2.5,36,37,38,44,45,46,47,49,55,57,60,62,63,70,72 valor de R$ 3.831,71. Perfazendo o valor total do contrato R$ 83.808,51 (oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**.
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026

Monteiro, 19 de agosto de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:28FADDB7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL № 0436/2026, DE 17 de AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.890.500,00 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	**Fundo Mun. de Saúde – Secretaria de Saúde**	
10.301.2001.1055	Reforma de Unidade Básica de Saúde	
706	**Transferência Especial da União**	
449039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	398.000,00
	Total	**398.000,00**
2.08	**Sec. A. Social, Trab. Cidad e Habitação**	
16.482.2006.1026	Construção de Unidades Habitacionais	
706	**Transferência Especial da União**	
449051.01	Obras e Instalações	1.492.500,00
	Total	**1.492.500,00**
	Total Geral	**1.890.500,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 422/25, de 02 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2026.
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 18/08/2026

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 17 de agosto de 2026.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:59091526

GABINETE
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA № 93- GP, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº **002/2025**, homologado pelo **Decreto Municipal nº 006, de 25 de fevereiro de 2025**;
CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração apresentado pela servidora;
CONSIDERANDO as cláusulas do **Contrato Administrativo nº 071/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **a pedido**, o Sr. º DANIEL ALISON CORDEIRO VASCONCELOS, do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA - **CTR**, contratada por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, conforme Contrato Administrativo nº 071/2025.

Art. 2º A servidora encontrava-se lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, integrante da Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município.

Art. 3º A presente exoneração produz efeitos a partir de 19 de agosto de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:DD54E2FA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 013/2026/CMDCA

Picuí – PB, 20 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, DESTINADO AO CUSTEIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2026, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as disposições contidas na **RESOLUÇÃO Nº 002/2026**, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**, por meio do qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí – Paraíba tornou pública a abertura de inscrições para as entidades da sociedade civil com inscrição ativa no CMDCA, visando à apresentação de projetos para custeio de atividades a serem realizadas no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a análise dos projetos apresentados pelas entidades da sociedade civil no âmbito do referido Edital, realizada pela Comissão do CMDCA, em observância aos critérios e requisitos estabelecidos;

CONSIDERANDO que, no momento da análise e votação dos projetos, não se encontravam presentes os responsáveis ou representantes das entidades que apresentaram os respectivos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o resultado da análise e deliberação dos projetos apresentados no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, classificando-os como habilitados, inabilitados ou aguardando sugestão;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº. 1.607/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.775/2018,

RESOLVE:
Art. 1º - Considerar **HABILITADO, COM RESSALVAS**, o Projeto "**EDUCAR COM ARTE"**, do **Centro de Educação e Organização Popular – CEOP**, inscrito no CNPJ nº 41.137.696/0001-80, apresentado no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026** que, após análise pela Comissão de Seleção do CMDCA e deliberação, atendeu aos requisitos estabelecidos no referido Edital.

Art. 2º - Considerar **HABILITADO, COM RESSALVAS,** o Projeto "**JOVEM PREPARADO"**, da **Associação VEJA BEM**, inscrito no CNPJ nº 37.205.251/0001-56, apresentado no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026** que, após análise pela Comissão de Seleção do CMDCA e deliberação, atendeu aos requisitos estabelecidos no referido Edital.

Art. 3º - As ressalvas referentes à aprovação serão devidamente comunicadas aos responsáveis, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto ao acréscimo das informações solicitadas.

Art. 4º - Considerando a aprovação dos dois projetos, o valor total aprovado será distribuído igualmente entre ambos, ficando destinado a cada projeto o valor de **R$ 10.730,77 (dez mil setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos)** devendo ser solicitada a readequação das respectivas planilhas de custos, de modo a compatibilizá-las com os valores destinados a cada projeto.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIRA RÍZIA DIAS DE LIMA ALVES
Presidente do CMDCA/Picuí/PB

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:CE6C391A

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO
DECRETO Nº 2/2026 DE 19/08/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Diretor(a) Presidente do Consórcio Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, em conformidade com a Lei Nº 1 de 30/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$90.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

1001	**CONSORCIO PUB. CURIMATU E SERIDO PARAIBANO**	
2001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO**	
	10.122.0001.2001.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	**30.000,00**
	10.122.0001.2001.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R$	**90.000,00**
	Valor Total do Órgão (1001) R$	**90.000,00**
	Valor Total R$	**90.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$90.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2001	**CONSORCIO PUB. CURIMATU E SERIDO PARAIBANO**	
1001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO**	
	10.122.0001.2001.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R$	**90.000,00**
	Valor Total do Órgão (1001) R$	**90.000,00**
	Valor Total R$	**90.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ED2C55EB

IPSEP
PORTARIA Nº 011/2026-IPSEP

Revoga o art. 2º da Portaria nº 031/2017, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ - IPSEP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº1.264/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa às disposições da Lei nº 2.068/2025, que criou o cargo de Gestor de Investimentos;

CONSIDERANDO a nomeação de Mayara dos Santos Silva para o cargo de Gestor de Investimentos conforme a Portaria nº 110/2026, de 19 de agosto de 2026, da Prefeitura Municipal de Picuí;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atribuições relacionadas à gestão dos recursos;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública sobre seus próprios atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 031/2017, de 27 de setembro de 2017, que designou Paulo Silva Lira para exercer a função de Gestor de Recursos.

Art. 2º A revogação prevista no art. 1º desta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

PAULO SILVA LIRA
Iretor Presidente Do IPSEP
CG RPPS DIRIG I

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:525A9945

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de agosto de 2014**, a cada dia 04 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **04 de agosto de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0918/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JOILZA PATRÍCIA CORDEIRO MARINHO**, matrícula nº 0066276, ocupante do cargo de Psicóloga Clínica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/09/2026 a 29/09/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:667CEFE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2024**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **01 de abril de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0964/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARTA FERNANDES DE ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 2018216, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:8AEA91E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **08 de julho de 2003** e que entrou em **exercício no cargo em 08 de julho de 2003**, a cada dia 08 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **08 de julho de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0921/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.
R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **HOZANEIDE TOMÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 0064747, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 18/08/2026 a 16/09/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:9C1FA4F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **16 de janeiro de 2012** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2012**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completará em **01 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0919/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **BRUNO RICARDO DE LIMA**, matrícula nº 0065499, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 09/09/2026 a 08/10/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:F263469A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **20 de junho de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 20 de junho de 2016**, a cada dia 20 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **20 de junho de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0920/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FABIANA PINHEIRO**, matrícula nº 0066688, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/09/2026 a 02/10/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:4844BB54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de abril de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de abril de 1995**, a cada dia 04 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **04 de abril de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0913/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JUCILEIDE GOMES DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000651, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 17/08/2026 a 15/09/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:2D9E388C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **26 de janeiro de 2023** e que entrou em **exercício no cargo em 26 de janeiro de 2023**, a cada dia 26 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **26 de janeiro de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0961/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MANOEL TIAGO SILVA DE AVELAR**, matrícula nº 2018283, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/09/2026 a 13/10/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:AF077204

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **02 de maio de 2022** e que entrou em **exercício no cargo em 02 de maio de 2022**, a cada dia 02 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **02 de maio de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0917/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FRANCISLENE QUEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 2017842, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:E834355C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV10012/2026

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV10012/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10012/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HOSPCLIM LTDA - R$ 47.400,00.

Pocinhos - PB, 18 de Agosto de 2026

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA -
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:66B6F770

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10012/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS UNIDADE: 3011 PROGRAMA DE DESPESA: – 3011.10.301.1009.2036 – OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. – 3011.10.301.1009.2045 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF – ESF – 3011.10.301.1009.2080 – MANUT. DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REC. ESTADO. – 3011.10.301.1009.2090 – MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3011.10.301.1009.2099 – PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) – 3011.10.302.1009.2041 – MANUT. DE HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLINICA – 3011.10.302.1009.2046 –

BLOCO DE GESTÃO ELEMENTO DA DESPESA: Fonte: 500, 600 e 710. VIGÊNCIA: até 18/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 51201/2026 - 18.08.26 - HOSPCLIM LTDA - R$ 47.400,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:3B647E36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de consultório odontológico completo para atender as demandas da Unidade de Saúde do município de Poço Dantas–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R$ 64.949,00.

Poço Dantas - PB, 18 de Agosto de 2026

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00023/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de consultório odontológico completo para atender as demandas da Unidade de Saúde do município de Poço Dantas–PB; DESIGNO os servidores Andréa Karla Gomes Fernandes, Secretária, como Gestora; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Poço Dantas - PB, 18 de Agosto de 2026

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2026. OBJETO: Aquisição de consultório odontológico completo para atender as demandas da Unidade de Saúde do município de Poço Dantas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/08/2026.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:45FCCA7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2026
A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Urbanização do conjunto Manoel Francisco Ferreira (Construção da Praça do Cruzeiro). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, ou acessando: www.pocodantas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 28 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmpd@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610–0361.

Poço Dantas - PB, 20 de Agosto de 2026

ABIMAEL ALVES DINIZ -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:4A69D719

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de consultório odontológico completo para atender as demandas da Unidade de Saúde do município de Poço Dantas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO:
00207101222003201744905215001002
00207101222003201744905217060000
00207101222003201744905217100000
00207103011013101544905215001002
00207103011013101544905216000000
00207103011013101544905216010000
00207103011013101544905216210000
00207103011014201844905215001002
00207103011014201844905216000000.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00079/2026 - 18.08.26 - EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R$ 64.949,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:84C578EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 579/2026. INEXIGIBILIDADE N.º 040/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS), MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 579/2026
CONTRATADO: ZENAS MARTINS FERREIRA JUNIOR
CNPJ: 12.538.956/0001-20
PRAZO: 20/08/2027
VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de

Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal-PB, 20 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:05D9F144

GABINETE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 571/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO PROTEINA, EMBUTIDOS E SIMILARES.

CONTRATO N° 571/2026
CONTRATADO: FRIGORIFICO TOP COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ: 30.732.802/0001-57
VALOR: R$ 1.955.866,00 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 19/08/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2002 2009 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2015 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 5000 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 306 1002 2026 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola – 12 306 5000 2027 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC – 12 306 5000 2028 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP – 12 306 1002 2029 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF – 12 306 1002 2030 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA – 12 306 1002 2031 Manutenção da Merenda Escolar-Atendimento Especializado - AEE – 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2045 Manutenção da Secretaria de Saúde – 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – 10 301 1001 2056 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 301 1001 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1003 2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 3390.30 99 Material de Consumo.

Pombal-PB, 19 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:787E1792

GABINETE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 573/2026 E N° 574/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO.

CONTRATO N° 573/2026
CONTRATADO: JORGE ALLAN DE SOUSA OLIVEIRA
CNPJ: 48.937.752/0001-00
VALOR: R$ 824.010,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e dez reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 19/08/2027

CONTRATO N° 574/2026
CONTRATADO: VALDICK CAVALCANTE MARTINS
CNPJ: 00.428.869/0001-31
VALOR: R$ 491.800,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos Reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 19/08/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2002 2009 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2015 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 5000 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 306 1002 2026 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE- Quilombola – 12 306 5000 2027 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC – 12 306 5000 2028 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP – 12 306 1002 2029 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF – 12 306 1002 2030 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA – 12 306 1002 2031 Manutenção da Merenda Escolar-Atendimento Especializado - AEE – 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2045 Manutenção da Secretaria de Saúde – 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – 10 301 1001 2056 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 301 1001 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da

Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1003 2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 3390.30 99 Material de Consumo.

Pombal-PB, 19 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:545D4CD8

GABINETE
LEI N° 2.418 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DENOMINA UMA DAS PRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Denomina ***"Ezequiel Camilo de Sousa",*** a praça situada no Distrito de Lagoa Escondida, zona rural do município de Pombal-PB.

Art. 2º As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2226390A

GABINETE
LEI N° 2.419 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Denomina de **Francisco Almeida Ângelo** uma das ruas de nossa cidade de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes com aplicação desta Lei correm por conta da administração municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:37637F52

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0290/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **ANNA KELLITA DE SOUSA SILVA**, no cargo público em comissão de **Diretor da Unidade Básica de Saúde - Marcelino Fernandes de Melo - Petrópolis**, símbolo OFG, vinculado à(ao) Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BEBAC544

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0291/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **THIAGO SANTOS DE LIMA**, no cargo público em comissão de **Diretor do Sistema de Regulação de Marcação de Consultas - SISREGUER**, símbolo OFG, vinculado à(ao) Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05/08/2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A69DA486

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0292/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **MARCOS FERREIRA DE SOUSA**, no cargo público em comissão de **Diretor-Adjunto Escolar da EMEF Professor Newton Seixas**, símbolo OFG, vinculado à(ao) Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:DD16F190

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0293/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **MAYANE RISLANY FERNANDES DE SOUSA**, no cargo público em comissão de **Secretário de Políticas Públicas Para Mulher e da Diversidade Humana**, símbolo DS, vinculado à(ao) Secretaria de Politicas Púb para a Mulher e da Div. Humana, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E5A821C8

GABINETE
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS), MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR
ZENAS MARTINS FERREIRA JUNIOR	12.538.956/0001-20	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 400.000,00**

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso IV c/c art. 79, I.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação **nº 040/2026**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Assessoria Jurídica no dia 20 de agosto de 2026.

Pombal-PB, 20 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:D2E8FED6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **02 de setembro às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.** Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 18 de agosto de 2026.

NAJARA TAGLIA BEZERRA PAIXAO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:F9560E96

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decretos Municipais N° 2.447/24 e Nº 2.544/25, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **04 de setembro de 2026 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ENDOSCOPIA**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 20 de agosto de 2026.

LUCIANA LINHARES DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:E8C87F03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e conservação nas ruas do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **J ANDRADE LTDA - CONSTRUTORA ANDRADE, CNPJ: 07.367.680/0001-25, com sede na Rua Luziano Gelisson de Souza Lucena, 91, Antônio Clementino de Sousa, Coremas – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 138.890,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e noventa reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 19/08/2026 a 19/08/2027.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:A351AE20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Móveis, para atender a demanda de todas Secretarias do Município de São Bentinho – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2026. VIGÊNCIA: até 12/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00129/2026 - 12.08.26 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R$ 80.538,50; CT Nº 00130/2026 - 12.08.26 - VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES - R$ 38.700,00; CT Nº 00131/2026 - 12.08.26 - MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 18.210,00; CT Nº 00132/2026 - 12.08.26 - ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 60.000,00; CT Nº 00133/2026 - 12.08.26 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R$ 188.638,40; CT Nº 00134/2026 - 12.08.26 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R$ 98.300,00; CT Nº 00135/2026 - 12.08.26 - GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA - R$ 21.924,80; CT Nº 00136/2026 - 12.08.26 - E S CARVALHO LTDA - R$ 50.800,00; CT Nº 00137/2026 - 12.08.26 - MV MOVEIS LTDA - R$ 278.150,00.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:E525B4A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2022. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00397/2022 - Queiroga & Abrantes Ltda - CNPJ: 07.716.548/0001-81 - 4º Aditivo - acréscimo de 5.112,00 (cinco mil, cento e doze reais); e prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 01/09/2027. ASSINATURA: 19.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:86831ADF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SITIO CACIMBINHA, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA, PESCA E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2026. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00006/2026 - Carlos Augusto Soares de Oliveira - CPF: 576.479.764-00 - 1º Aditivo - acréscimo de 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).. ASSINATURA: 17.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:967D5458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, ITENS FRACASSADOS REFERENTES AO PE 00046/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00049/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00286/2025 - Centro de Imagem José Neves Moreira Ltda ME - CNPJ: 18.451.213/0001-03 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 08/08/2027. ASSINATURA: 16.07.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:2CEFA5D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00257/2023 - Lucia de Fatima Dantas de Oliveira 07838651476 - CNPJ: 23.165.950/0001-71 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 24/08/2027. ASSINATURA: 19.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:365E3449

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00175/2025 - Material de Construção Pordeus Ltda - CNPJ: 07.508.312/0001-50 - Apostila 02 - Adicionar Dotação Orçamentária 12.361.1006.2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 12.365.5000.2050 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%, 12.361.1006.2118 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI, 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, 542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT,543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR. ASSINATURA: 19.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:C19CAB03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00176/2025 - Estação da Construcao Comercio de Materiais de Construcao Ltda - CNPJ: 18.602.104/0001-31 - Apostila 01 - Adicionar Dotação Orçamentária 12.361.1006.2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 12.365.5000.2050 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%, 12.361.1006.2118 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI, 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, 542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT,543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR.. ASSINATURA: 14.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:BC7CBFCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00030/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00177/2025 - Carlos P Bezerra Materiais de Construcao - CNPJ: 44.737.802/0001-54 - Apostila 01 - Adicionar Dotação Orçamentária 12.361.1006.2036 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 12.365.5000.2050 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%, 12.361.1006.2118 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI, 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, 542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT,543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR. ASSINATURA: 17.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:5CD23434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA N° DV00023/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS VOLTADOS PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA NAS MODALIDADES AMBULATORIAIS E APOIO DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2026 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.301.1017.2068 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS 10.302.1017.2072 TETO MUNIC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAR 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 710 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS. VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00252/2026 - 18.08.26 - CENTRO AVANÇADO SOUSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ 09.319.013/0001-00 - R$ 30.232,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:38FFFCA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE PROPOSTA DISPENSA Nº 00011/2026 – LEI Nº 14.133/2021

RESULTADO DE PROPOSTA DISPENSA Nº 00011/2026 – LEI Nº 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DE PROPOSTAS DA DISPENSA Nº 00011/2026, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de softwares de gestão pública (contabilidade, folha de pessoal e gestão tributária) para atender a demanda do Município de São José de Espinharas/PB.
PROPOSTAS OFERTADAS: 1. ETICONS – EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, VALOR R$ 36.600,00; **2.** RICARDO GUERRA INFORMÁTICA – EPP – CNPJ Nº 03.500.830/0001-76, VALOR R$ 64.800,00 e **3.** PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 07.553.129/0001-76, VALOR R$ 64.800,00.
MENOR VALOR DE PROPOSTAS OFERTADAS: 1. ETICONS – EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, VALOR R$ 36.600,00.
Serão analisadas as documentações enviadas pelo proponente que ofertou o menor preço.

São José de Espinharas, 20 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO LÔBO
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:659694A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE N° 7192025 TRANFEREGOV.BR N.º 981752, PROPOSTA N.º 049736/2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SUENIA CARLA ARAÚJO CORDEIRO - R$ 150.580,60.

São José do Sabugí - PB, 28 de Julho de 2026

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:D45953DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE N° 7192025 TRANFEREGOV.BR N.º 981752, PROPOSTA N.º 049736/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2026. DOTAÇÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE/GOVERNO FEDERAL/CONVÊNIO DE N° 7192025 TRANFEREGOV.BR N.º 981752, PROPOSTA N.º 049736/2025 – 05.000SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 278123014 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO MUNICIPIO – 1.500.0000Recursos não Vinculados de Impostos – 0163. 3390.39.61 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0164. 4490.52.80 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00091/2026 - 28.07.26 - SUENIA CARLA ARAÚJO CORDEIRO - R$ 150.580,60

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:7CFF09DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE N° 7192025 TRANFEREGOV.BR N.º 981752, PROPOSTA N.º 049736/2025; DESIGNO os servidores Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como Gestor; e Maria Elismaria de Lima Medeiros, Secretaria de Saúde, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São José do Sabugí - PB, 28 de Julho de 2026

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:286ADE6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
AVISO DE CANCELAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

O Agente de Contratação comunica o cancelamento da sessão pública das 08:00 horas do dia 03 de outubro de 2025, destinada ao recebimento das propostas relativas a Dispensa Eletrônica nº 00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TABLETS PARA USO DE APLICATIVO QUE FAZ A CONEXÃO DOS AGENTES DE SAÚDE E GESTÃO DO MUNICIPIO. Justificativa: Considerando a necessidade de aumento do quantitativo de tablets inicialmente previsto, bem como a necessidade de adequação do planejamento da contratação às atuais demandas da Administração Municipal. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB.E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.

São Miguel de Taipu - PB, 19 de Agosto de 2026

ELIEL BRITO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:FE1DCD9C

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALPHATRONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.162.198/0001-35 - R$ 8.004,70; CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 26.474.579/0001-18 - R$ 102.734,00; JOSE DJAILTON DE OLIVEIRA - CNPJ: 08.157.673/0001-61 - R$ 548.804,90; LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.351.078/0001-75 - R$ 15.844,00; SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA - CNPJ: 48.936.631/0001-43 - R$ 12.440,00.

São Miguel de Taipu - PB, 06 de Agosto de 2026

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:4A2A4142

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para reforma e adaptação do espaço multiuso da biblioteca Augusto dos Anjos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: WD INCORPORACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: **.***.081/0001-** - R$ 60.000,00.

Sapé - PB, 19 de Agosto de 2026

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3B2E3A31

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Locação de Sistemas Informatizados destinados as Secretarias Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00072/2021 - Public Software Informatica Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 19.08.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:940C67A3

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para reforma e adaptação do espaço multiuso da biblioteca Augusto dos Anjos; DESIGNO os servidores Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Suporte ao Processo Licitatório, como Gestora; e Erinaldo Francisco do Nascimento Filho - Mat.: 2126289, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico e Juliane Kessia dos Santos - Mat.: 2126284, Gerente de Administração Logistica e Finanças, para Fiscal Administrativo do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 00003/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, no caso do gestor, e acompanhar e fiscalizar a execução, no caso dos fiscais, do referido contrato.

Sapé - PB, 19 de Agosto de 2026

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1F332D06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2026 SAPÉ, 20 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Exonerar o senhor **DEMOCRITO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Atenção Especializada**, símbolo CAGF-01, lotado na Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 30 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:73FCEE22

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 015/2026

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista o servidor abaixo relacionado, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Doutorado.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2123535	Manoel Felipe da Silva Neto	Professor P2	Secretaria de Educação	07/03/2025 a 06/03/2028

Sapé, 20 de agosto de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:9570F5D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Câmara de Serra Grande - PB.
Fundamento: art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara de Serra Grande

FAVORECIDO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUENSE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0002-14
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 36.450,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.

Serra Grande - PB, 20 de agosto de 2026.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Câmara Municipal nesta data.

MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU
Presidenta Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:04285B4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DE RUAS DO DO BAIRRO NOVA OLINDA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1076068-06. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00302/2023 - L5 Construcoes Ltda - 6º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2026. ASSINATURA: 30.04.26

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:EE6AF4DF

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇAO DE VEICULOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00101/2025 - 33.659.694 Bethania de Oliveira Costa - 2º Aditivo - - equivalente a R$ 2.327,64. O valor consolidado passa para R$ 47.327,64. ASSINATURA: 20.08.26

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:F26D5BD2

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB NOS EXERCÍCIOSFINANCEIROS DE 2026 E 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00064/2025. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00004/2026 - Francisco de Assis Garcia do Nascimento - EPP - 1º Aditivo - acréscimo médio de 19,46% - equivalente a R$ 264.223,72. O valor consolidado passa para R$ 2.919.623,72. ASSINATURA: 13.08.26

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:1936669D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 215/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Karina de Lima Nogueira,** sob matrícula nº **1856,** ocupante do cargo de **Enfermeira Plantonista,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de **11/08/2026 a 09/09/2026**, referente ao ano de **2024**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Agosto de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 20 de agosto de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:8F7F9048

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 004/2026 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 004/2026
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Tavares-PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, Inciso IV, da Lei de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PREÇOS E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB e **HOMOLOGAR** o Processo de Credenciamento n° 004/2026, as empresas credenciadas, quais sejam: **01 – ONCOCARDIO AMBULATORIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 50.354.616/0001-39, com sede na Rua Bossuet Wanderley, nº 257, CEP: 58.700-410, Patos-PB, neste ato representada pela senhora NAYARAH POTYARA SANTOS CASTRO XAVIER, Credenciada no item 1 (Consultas Cardiológicas), com proposta no valor total de **R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).**

Tavares – PB, 03 de agosto de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA,
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:B09C68FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 EXTRATO DO RESULTADO E RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
EXTRATO DO RESULTADO E RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público o resultado do Credenciamento nº 004/2026, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PREÇOS E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. Foram credenciadas as seguintes empresas: **01 – ONCOCARDIO AMBULATORIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 50.354.616/0001-39, com sede na Rua Bossuet Wanderley, nº 257, CEP: 58.700-410, Patos-PB, neste ato representada pela senhora NAYARAH POTYARA SANTOS CASTRO XAVIER, Credenciada no item 1 (Consultas Cardiológicas), com proposta no valor total de **R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).**

Tavares – PB, 28 de julho de 2026.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BF63E3D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PREÇOS E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADO: ONCOCARDIO AMBULATORIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 50.354.616/0001-39, com sede na Rua Bossuet Wanderley, nº 257, CEP: 58.700-410, Patos-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Credenciamento n° 004/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 17/08/2026 à 17/08/2027
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Constitucional e Pelo Contratado: NAYARAH POTYARA SANTOS CASTRO XAVIER – representante legal. Tavares – PB, 17 de agosto de 2026.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:F1FEC419

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº DV00031/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº DV00031/2026
Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 260617DV00031, especialmente a Exposição de Motivos, o resultado do procedimento de seleção, a documentação de habilitação, a justificativa do preço e o parecer da Assessoria Jurídica;
Considerando o enquadramento da contratação direta na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando que a empresa OLM REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.730.701/0001-65, apresentou a proposta classificada para os Itens 1 e 2, no valor global de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
ADJUDICO os Itens 1 e 2 da Dispensa nº DV00031/2026 em favor da empresa OLM REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor global de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), e AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a correspondente contratação direta, cujo objeto é:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de transceptores de rádio móveis e fixos, digitais, compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA, utilizado pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos quando necessário, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Uiraúna/PB.
Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e às divulgações legalmente exigidas.

Uiraúna - PB, 02 de julho de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 260617DV00031.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº DV00031/2026.
CONTRATO: nº 00119/2026-SDC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de transceptores de rádio móveis e fixos, digitais, compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão TETRA DIMETRA, utilizado pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, programação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos quando necessário, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Uiraúna/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Uiraúna/PB.
CONTRATADA: OLM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.730.701/0001-65.
VALOR GLOBAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.1002.2093 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMSPMU; Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; Ficha 001063; Elemento 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.302.1002.2097 – Manutenção das Atividades do SAMU; Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; Fichas 001123 e 001124; Elemento 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
10.122.1002.2102 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; Ficha 001217; Elemento 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
As despesas exigíveis em exercício financeiro subsequente correrão à conta dos créditos próprios consignados no respectivo orçamento, observada a correspondente disponibilidade orçamentária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026.

Uiraúna - PB, 03 de julho de 2026.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DE5B8080

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia clínica, especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais instalados em unidades gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial nº 00028/2024. **ADITAMENTO**: Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES**: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00176/2024 - Via Servicos Especializados Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 07.08.26

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:67B651A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), BEM COMO VASILHAMES NOVOS E LACRADOS, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A ELES VINCULADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 00265/2025-SDC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB. CONTRATADA: LUTTY COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ nº 06.147.158/0001-75. CONTRATO: 00265/2025-SDC. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250904PE00029. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00029/2025. MOTIVO: RESCISÃO AMIGÁVEL em razão de problemas internos enfrentados pela empresa contratada, os quais impossibilitam a continuidade do fornecimento nos moldes pactuados, conforme manifestação apresentada nos autos, sem prejuízo ao Município.

Uiraúna - PB, 20 de agosto de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4332C5A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
NOTIFICANTE: Município de Uiraúna-PB, CNPJ nº 08.924.078/0001-04.
NOTIFICADA: FOX Distribuidora de Máquinas Ltda., CNPJ nº 46.135.499/0001-45.
REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 00068/2026-SDC – Pregão Eletrônico nº 00008/2026.
OBJETO: Notificação da empresa acerca da não aceitação do caminhão basculante apresentado em 18 de agosto de 2026, em razão de inconformidades constatadas pela fiscalização municipal, consistentes em vazamentos de óleo hidráulico e inadequações em soldas, conexões e encaixes do sistema hidráulico.
A contratada fica notificada para, às suas expensas, promover o saneamento integral das inconformidades e reapresentar o veículo ao Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, acompanhado de relatório técnico dos serviços executados e sujeito à realização de nova vistoria.
O veículo foi retirado para correção sem recebimento ou aceitação pelo Município. O pagamento e o início da garantia permanecem condicionados à regularização integral das inconformidades e ao recebimento definitivo do objeto.
O descumprimento da notificação poderá ensejar a apuração de inexecução contratual e a aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Data da notificação: 18 de agosto de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna-PB

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:325A93C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa detentora de exclusividade para o fornecimento do Projeto REVER – Recomposição e Acompanhamento das Aprendizagens, destinado ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Salgado de São Félix/PB, contemplando o fornecimento dos materiais, recursos e soluções pedagógicas que integram o referido projeto, conforme especificações, condições e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R$ 273.735,00.

Salgado de São Felix - PB, 19 de Agosto de 2026

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:14DB8E68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00021/2026

OBJETO: Contratação de empresa detentora de exclusividade para o fornecimento do Projeto REVER – Recomposição e Acompanhamento das Aprendizagens, destinado ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Salgado de São Félix/PB, contemplando o fornecimento dos materiais, recursos e soluções pedagógicas que integram o referido projeto, conforme especificações, condições e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 06.00 – SEC DE EDUCAÇÃO 12.122.1002.2008 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 – SEC DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2015 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 569 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 06.00 – SEC DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2012 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 540 TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00137/2026 - 19.08.26 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R$ 273.735,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:BC6EED6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa detentora de exclusividade para o fornecimento do Projeto REVER – Recomposição e Acompanhamento das Aprendizagens, destinado ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Salgado de São Félix/PB, contemplando o fornecimento dos materiais, recursos e soluções pedagógicas que integram o referido projeto, conforme especificações, condições e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; DESIGNO os servidores Paloma Franciele Gomes, Gestora de Contrato, como Gestor; e Wellington Costa da Silva, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Salgado de São Felix - PB, 19 de Agosto de 2026

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:E0CC6E7B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL UNIFICADO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇAO REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 711/2021 MEMBROS DO CMDRSU BIÊNIO: 2026/2028

CNPJ: 14.711.798/0001 - 94
MEMBROS DO CMDRSU BIÊNIO: 2026/2028

Nº DE ORDEM	ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE	REPRESENTANTES	
		TITULAR	SUPLENTE
01	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	WEDSON FERREIRA LEITE	JOSIVANIA VIDAL CAVALCANTE LEITE
02	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIA SOARES II	CLEOMAR LUCIANA FELIX	LUCIANO DA SILVA
03	UNIAO CONCEIÇAOENSE DAS ASSOCIAÇOES COMUNITARIAS	FRANCISCO LIMEIRA DINIZ	JOSEFA DIAS NEVES FILHA
04	NUCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL SITIO ARARA	FRANCISCO DAMIAO DE LACERDA	DANIEL DE SOUSA LACERDA
05	EMPAER	JOSÉ NONATO DE SOUSA	JOSÉ IVAN VITORINO DE SOUSA
06	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LUIS DE SOUSA PRIMO	JOSE ANTONIO DE SOUSA	RAFAELA LIMA DE SOUSA
07	ASSOCIAÇAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO	FRANCISCO VITORINO DA SILVA JUNIOR	JOSÉ DOMINGO FERREIRA
08	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SERRAGEM	ANTONIO XAVIER NETO	JOSÉ NANDERSON BRAZ GOMES
09	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPOS	DANIEL GOMES DA COSTA	NUBIA BERTO DA SILVA
10	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARGARIDA RAMALHO	JOAO FERREIRA GONSALVES FILHO	LAZARO WANDEVAL RAMALHO GONSALVES
11	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE VILANI GREGORIO DOS SANTOS	MARIA IRANI SOARES DOS SANTOS	EDILEUZA SOARES DOS SANTOS
12	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIA ANA FERREIRA	EVERTON PEREIRA LOPES	FRANCISCA PEREIRA LOPES
13	ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO	CIRIO SAMUEL CARDOSO DA SILVA	CICERO PONCIANO BORGES
14	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO - CACHOEIRINHA DOS PONCIANOS	FRANCISCO MARIANO DE SOUSA	RONILDO MARIANO DE LIMA
15	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE OLHO DAGUA DO MATO	JUDIVAN MARIANO DA SILVA	LUCICLEIDE FIRME DE OLIVEIRA SILVA
16	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BRITO	MARIA VILMA SOARES DA SILVA	MARIUZAN JACOBINO FURTADO
17	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BOM JESUS	NATALICIO BATISTA LEITE	ANNA CRISTTYNA DE SOUSA BATISTA
18	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JOAO FERREIRA LEITE	PEDRO FERREIRA LEITE	MARIZA FERREIRA DA SILVA
19	ASSOCIAÇÃO DOS PRODFUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BAXIO DE MONTEVIDEO	JOSÉ PAULO DE FREITAS PIRES	MARIA APARECIDA DE FRETAS FURTADO PALITOT
20	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS JOAQUIM NUTO DE FIGUEREDO - CATOLE II	MARIA EDINA DE FIGUEIREDO SOUSA	MARIA DE FATIMA JANOCA NUTO
21	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	JOSÉ IVAN XAVIER JUCA	GIORDANO BRUNO LEITE DE ABRANTES
22	CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	VALDEMIR BERTO VITORINO	LUIS PAULINO NETO
23	ASS. DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ELIAS MIGUEL DE SOUSA.	VALDEMIR DE SOUSA DINIZ	RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
24	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDA QUEIXADA	JOSÉ MARCOS BENIGNO	MARIA RAYLLES SANTINO DE CARVALHO
25	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PA – ANANIAS PEREIRA	ILDEVAN RODRIGUES FURTADO	MARIA AMANCIO RODRIGUES FURTADO
26	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ANTONIO MIGUEL DE AMORIM	FRANCINALDO MIGUEL DE SOUSA	MIKAELY FURTADO MIGUEL
27	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MALHADA DE BARAUNAS	SEVERINO GOMES DA SILVA	MARIA DAS NEVES PALITÓ FERNANDES
28	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JOAO LOPES DE SOUSA	MARIA IZABEL LOPES	AMANDA SAMILA VIEIRA MIGUEL
29	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FRANCISCO GOMES DUARTE	JOSEFA GOMES DUARTE	MARIAS DE LOURDES GOMES DE MELO LEITE
30	NUCLEO DE INTEGRAÇÃO DE ROÇA DE DENTRO	EDIJAILDA GOMES DE OLIVEIRA	FRANCISCA GOMES FILHA
31	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAITITU	FRANCINEUDO XAVIER JUCA	MARIA LUCIENE FELIX JUCA

32	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LUIS DE SOUSA PRIMO – LAGOA RASA	JOSE ANTONIO DE SOUSA	CICERO DE SOUSA
33	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHOEIRA DO RETIRO	MANUEL MONTEIRO DOS SANTOS	CICERA CAVALCANTE DOS SANTOS
34	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CONDADO	KALINA LIGIA RODRIGUES DA SILVA AGOSTINHO	GILCLEUDO AGOSTINHO DOS SANTOS
35	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORESD RURAIS DA COMUNIDADE CEDRO	IDELFONSO SEVERO DA SILVA	JANICLEIDE ROMAO DOS SANTOS
36	ASSOCIAÇAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SACO DO RETIRO	CARLOS EDUARDO ACACIO CORDEIRO	JOANA GRACIELE ACACIO LIMA
37	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOINHA	JOSE MANGUEIRA RAMALHO	JOSE ALVES DE SOUSA
38	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORERS RURAIS DA COMUNIDADE PANASCO/RAIMUNDO	FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES	JOSIVALDO JESUS ALVES DE FIGUEIREDO
39	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SACO NOVO	CIRIO ALEFE DE SOUSA RAMALHO FERREIRA	ROGERIO ANDRADE DINIZ
40	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MANOEL DIAS DE SOUSA	MARIA DO CEU OLEGAEIO DE SOUSA	GEORGE OLEGARIO DE SOUSA
41	ASSOCIAÇAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FABRICIO	ANTONIO SIMPLICIO PEREIRA	ADALBERTO DE CARVALO
42	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE MAXIXE II	ROMULO SERGIO ALENCAR LIMA	JOSE WALYSON LEITE ANTAS
43	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CANOA I	FRANCISCO EDILSON MIGUEL	EDSON MACILIO FERNANDES MIGUEL
44	NUCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL VITORINOS – MATA GRANDE	JOSÉ TOMAZ DA SILVA	MARIA VITORINO DA SILVA
45	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ANTONIO XAVIER MARTINS – CABAÇAS DOS XAVIER	ERINALDO XAVIER MARTINS	JOSE HENRIQUE FEITOSA NETO
46	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE IMACULADA MARTINS DE MORAES – CABAÇAS DOS MARTINS	FAGUNDES LIMA MARTINS	CICERO EVANGELISTA GOMES

47	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE GATOS	MARIA LUCIA VIEIRA SIMAO	CICERA VICENTE LAURIANO GOMES
48	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE POÇO REDONDO	MARIA EDIVANIA SEVERO RAMALHO	FRANCISCO WILO RAMALHO DA SILVA
49	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ANTONIO PEREIRA JUSTO - CAPOEIRA	LUIS FERREIRA DE SOUSA	FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA
50	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS HORTICULTORES E HORTIGRANGEIROS DA COMUNIDADE ELIETE NITAO PEREIRA	MANOEL DE BRITO FILHO	FRANCISCO LUCENILDO DOS SANTOS
51	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE MARIA SOARES	RAFAEL DE LIMA SOUSA	FRANCISCA SUDERLANY DE LACERDA SOUSA
52	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MIGUEL BERNARDO DE FIGUEIREDO – DISTRITO DE SANTO ANTONIO	JOAQUIM MIGUEL DE LACERDA	JOSÉ MENDES DE LACERDA
53	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SITIO NOVO	AURENI OLIVEIRA DE LUCENA	ANTONIO MARIANO DE LACERDA
54	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BOA VISTA	EDIVANIA MIGUEL DE SOUSA	DANIEL SOARES DE LACERDA
55	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SACO DA INGAZEIRA	MARIA ELISENIA ALVES XAVIER	FRANCISCO ELISANDRO ALVES XAVIER
56	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MANOEL MARTINS DE MORAIS	GILBERLANIA RODRIGUES LOPES	FRANCISCO SUBERLANDIO MORAES LOPES
57	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS OLHO DAGUA DO MATO ll	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	JESUS PEDRO DA SILVA
58	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE POCO DA PEDRA	JOAO NUNES FRADE	ANTONIEDSON OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

59	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ANTONIO CAZUZA FEITOZA	MARIA MAGNOLIA CAZUZA PEREIRA	MURILO CAZUZA PEREIRA
60	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE AUGUSTO FAUSTO DE FIGUEIREDO	FRANCISCO SALES DA SILVA	JOSINALDO SALES DA SILVA
61	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE INVEJA	ANTONIENY CARLA XAVIER DE ARAUJO MARTINS	ANTONIO XAVIER NETO
62	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ALTO QUENTE	CICERA BERTOSO DE LIMA	CICERO GALDINO MUNIZ
63	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CANAS	MIKERLANDIO HENRIQUE DE ARAUJO	MILENA HENRIQUE DE ARAUJO
64	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CACHOEIRA DOS PONCIANOS	CLAUDIO PASTOR DA SILVA	JOSÉ PONCIANO DE ALEXANDRE
65	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SEVERINO PEREIRA DE LACERDA	JOSE PEREIRA DE LACERDA	GERALDO LARANJEIRA DE LACERDA
66	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BENTO	MANOEL INACIO CARDOSO	JOSEFA GOMES FERREIRA FILHA
67	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA LAGOA RASA	JOSILBERTO XAVIER DA SILVA	FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS
68	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LIRA	EDIVAL SABINO VIEIRA	MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS
69	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PINHEIRA	JOSE AGNEL SANTINO DE OLIVEIRA	JOSÉ KAELANO GOMES RAMALHO
70	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE MANOEL F. DE	JOAO AMIRALDO DE LACERDA	ANGELA MARIA DE FIGUEIREDO

	LACERDA		
71	ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DA COMUNIDADE BRITO ll	CIRIACO BERTO DA SILVA NETO	MARIA PASTORA DA SILVA
72	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SOARES VIDEO ll	MARIA EDIVANI DE SOUSA LEITE	NIVALDO FERREIRA RAMALHO
73	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JOSE ACACIO DE LIMA – SACO DO RETIRO	MICHELE TOMAZ DOS SANTOS	MARIA KAELI TOMAZ DOS SANTOS
74	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIACHO FRESCO	LUCIANO FERREIRA DE JESUS	LUAN BATISTA FERREIRA
75	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PÉ DE SERRA	JUCELÂNIA BENEDITO DA SILVA	MARIA REGINA DA SILVA
76	NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE DE BARAÚNAS	JOSE RODRIGUES COURA	JOSE INANCIO CARNEIRO
77	ASSSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE GATOS	JOSE XAVIER DE MOURA	WALISSOM DA SILVA XAVIER
78	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE IMPUEIRA	JOSE CELIO PEREIRA DE SOUSA	MARIA RIVONALDA PONCIANO DA SILVA
79	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ANTONIA DE ARAUJO RANGEL	SANDRA FURTADO DOS SANTOS	CARLOS ALBERTO FURTADO

ATUALIZADO

FRANCISCO LIMEIRA DINIZ –
Presidente do CMDRS de Conceição em 17/08/2026 as 19:56

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:D029BB00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47/2026GP/PMS

Decreto Nº 47/2026GP/PMS

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.
DECRETA
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$305.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2024 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0428.2024.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
Valor Total da Ação (2024) R$		**80.000,00**
2083 - MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO		
10.301.0024.2083.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Valor Total da Ação (2083) R$		**150.000,00**
Valor Total do Órgão (2050) R$		**230.000,00**
2070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2106 - MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV		
8.244.0486.2106.3390390000.660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Valor Total da Ação (2106) R$		**15.000,00**
Valor Total do Órgão (2070) R$		**15.000,00**
2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
2133 - MANTER ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA		
15.452.0504.2133.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2133) R$		**20.000,00**
Valor Total do Órgão (2100) R$		**20.000,00**
2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
12.361.0188.2014.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$		**40.000,00**
Valor Total do Órgão (2130) R$		**40.000,00**
Valor Total R$		**305.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$305.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0428.2024.3370410000.500	CONTRIBUIÇÕES	215.000,00
Valor Total da Ação (2024) R$		**215.000,00**
2083 - MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO		
10.301.0024.2083.3390330000.600	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00
Valor Total da Ação (2083) R$		**12.000,00**
2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL		
10.301.0026.2093.3390360000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2093) R$		**5.000,00**
2116 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA		
10.301.0024.2116.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
Valor Total da Ação (2116) R$		**23.000,00**
2122 - INCENTIVO FINANCIAMENTO COMPONENTE QUALIDADE APS		
10.301.0024.2122.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
10.301.0024.2122.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
10.301.0024.2122.4490520000.601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
Valor Total da Ação (2122) R$		**25.000,00**
2123 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS		
10.301.0024.2123.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Valor Total da Ação (2123) R$		**3.000,00**
2124 - MANUT.SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ORTESE E PROTESES		
10.301.0024.2124.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
10.301.0024.2124.4490520000.600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
Valor Total da Ação (2124) R$		**22.000,00**
Valor Total do Órgão (2050) R$		**305.000,00**
Valor Total R$		**305.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,18/08/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:94D37612

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - RELAÇÃO DOS INTERESSADOS NÃO HABILITADOS E NÃO CONSTANTES DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE BENEFICIÁRIOS

ANEXO III
Publicado por Incorreção
RELAÇÃO DOS INTERESSADOS NÃO HABILITADOS E NÃO CONSTANTES DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE BENEFICIÁRIOS
DECRETO: Nº 111/2026
PRECATÓRIO: FUNDEF – PERÍODO DE 2004 A 2006
COEFICIENTE DE RATEIO – COE: R$190,032297
FÓRMULA DE CÁLCULO: VB = COE × PI, sendo VB o crédito bruto reservado, COE o coeficiente de rateio e o PI o período individual de efetivo exercício.
A presente relação reúne os nomes identificados na planilha-base com situação "NÃO HABILITADA" que, após o cruzamento realizado com a relação definitiva de beneficiários, não foram localizados entre os beneficiários definitivamente habilitados.

Nº	NOME	CARGO / FUNÇÃO	TEMPO IDENTIFICADO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	ANA LUCIA NUNES DA SILVA	PROFESSOR	5 meses	R$ 950,16
2	ANTONIA RODRIGUES SOARES	PROFESSOR	12 meses	R$ 2.280,39
3	CARMELITA GONCALO DE LACERDA	PROFESSOR	36 meses	R$ 6.841,16
4	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR	5 meses	R$ 950,16
5	JUVINETE ALVES DE LEMOS	PROFESSOR	14 meses	R$ 2.660,45
6	LUCICLEIDE CAVALCANTE ALVES	PROFESSOR	36 meses	R$ 6.841,16
7	LUZINETE FLORENTINO SOUSA	PROFESSOR	12 meses	R$ 2.280,39
8	MARIA DAS GRACAS SILVA	PROFESSOR	12 meses	R$ 2.280,39
9	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO	PROFESSOR	16 meses	R$ 3.040,52
10	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAES	DIR. ESCOLAR	8 meses	R$ 1.520,26
11	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	PROFESSOR	19 meses	R$ 3.610,61
12	MARIA LUCINETE DA SILVA	PROFESSOR	5 meses	R$ 950,16
13	MARIA VILANI LEMOS DE ARAUJO	PROFESSOR	15 meses	R$ 2.850,48
14	MAXIMIANA LEITE	PROFESSOR	24 meses	R$ 4.560,78

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:51E9689A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DEFINITIVAMENTE HABILITADOS

ANEXO I
Publicado por Incorreção
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DEFINITIVAMENTE HABILITADOS E DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS
DECRETO: Nº 111/2026
PRECATÓRIO: FUNDEF – PERÍODO DE 2004 A 2006
COEFICIENTE DE RATEIO – COE: R$ 190,032297
TOTAL DOS PERÍODOS CONSTANTES DESTE ANEXO – TP: 5717 meses
TOTAL INDIVIDUALIZADO CONSTANTE DESTE ANEXO: R$ 949.537,34
FÓRMULA DE CÁLCULO: VB = COE × PI, sendo VB o valor bruto individual, COE o coeficiente de rateio e PI o período individual de efetivo exercício.

Nº	BENEFICIÁRIO	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO (MESES)	VALOR BRUTO
1	ALAIDE RODRIGUES DA SILVA	DIR. ESCOLAR	18	R$ 3.420,58
2	ALCIONE TEIXEIRA FIGUEIREDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
3	ALESSANDRA PEREIRA LEMOS	DIR. ESCOLAR	8	R$ 1.520,26
4	ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO/ ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO RAMALHO	DIR. ESCOLAR	36	R$ 6.841,16
5	ANA HELENA DE ARAUJO LIMA	DIR. ESCOLAR	14	R$ 2.660,45
6	ANA LUCIA ALVES BARREIRO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
7	ANA LUCIA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
8	ANA MARIA BRONZEADO DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
9	ANA MARIA INOCENCIO SOARES/	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
10	ANA PAULA DE LIMA ALVES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
11	ANALIA DE CASSIA A. BARREIRO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
12	ANTONIA ALVES DA SILVA	DIR. ESCOLAR	4	R$ 760,13
13	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
14	ARCELINA LUCIA MOURA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
15	AURICELIA SEVERINO BATISTA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
16	AURICELIA TOLENTINO LEITE DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
17	AVANI ARRUDA DE SOUSA/ AVANI ARRUDA DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
18	BEATRIZ BRASILINO DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
19	CARMELITA PAULO MALAQUIAS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
20	CLAUDINEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
21	CYNARA CABRAL ROMUALDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
22	DAMIANA DIAS DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
23	DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
24	DAMIANA GOMES FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
25	DAMIANA SILVINO DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
26	DEUSANETE FONSECA DOS SANTOS	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
27	DORALICE RICARTE GERONIMO	DIR. ESCOLAR	28	R$ 5.320,90
28	EDILSA MARIA DE PAULO MOURA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
29	EDLEIDE PIRES DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16

30	ELINEIDE CASSIMIRO DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
31	ELIODETE JUCA DE ARAUJO PITAS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
32	ELISABETE JUCA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
33	ELZA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
34	ESPEDITA PEREIRA DE SOUSA JERONIMO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
35	FRANCICLEIDE DE ARAUJO LACERDA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
36	FRANCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO/ FRANCINEIDE RODRIGUES DE CARVALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
37	FRANCISCA ANA DA SILVA (CPF: 874.189.***.**)	PROFESSOR	33	R$ 6.271,07
38	FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS	DIR. ESCOLAR	8	R$ 1.520,26
39	FRANCISCA GOMES DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
40	FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
41	FRANCISCA VIRIATO DA FONSECA GOMES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
42	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
43	FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
44	FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
45	FRANCISCO ROQUE LEMOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
46	FRANCIVANIA LEITE DA SILVA/FRANCIVANIA LEITE DA SILVA PINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
47	GERALDO PEDRO DE SOUSA	DIR. ESCOLAR	12	R$ 2.280,39
48	GICELIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
49	HELENA MARIA GOMES FERNANDES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
50	HOZANA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
51	IOLANDA CORINGA CABRAL	PROFESSOR	24	R$ 4.560,78
52	IRANI ANDRE SEVERO NICOLAU	PROFESSOR	30	R$ 5.700,97
53	ISMENIA CAMPOS GOMES BARBALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
54	IVANILTA BEZERRA PINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
55	IVETE ANTONIA NUNES/ IVETE ANTONIO DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
56	IZA MAURA DE ARAUJO CORDAO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
57	IZABEL OLEGARIO LEMOS DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
58	JAILMA MARIA BEZERRA DE SOUSA	PROFESSOR	5	R$ 950,16
59	JANAINA DE PAULO RAMALHO	PROFESSOR	5	R$ 950,16
60	JOELMA CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
61	JOELMA NITÃO DINIZ SOARES	PROFESSOR	5	R$ 950,16
62	JOSEFA GOMES SOARES/ JOSEFA GOMES LEITE	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
63	JOSEFA HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
64	JOSEFA LUCIA P. FERREIRA SOARES	DIR. ESCOLAR	36	R$ 6.841,16
65	JOSEFA PEREIRA ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
66	JOSEFA PEREIRA COSTA DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
67	JOSEFA TEIXEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
68	JUCICLEIDE NITÃO DINIZ	PROFESSOR	22	R$ 4.180,71
69	JUSSARA PEREIRA PORCINO	PROFESSOR	29	R$ 5.510,94
70	LAURA RAMALHO FIGUEIREDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
71	LEOUDUI LEMOS MARTINS	PROFESSOR	5	R$ 950,16
72	LUCIA GOMES DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
73	LUDIANE RODRIGUES PITA	DIR. ESCOLAR	8	R$ 1.520,26
74	LUIZA MADALENA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
75	LUIZA ROBERTA DE PAULO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
76	LUZIA CONSERVA DA SILVA	PROFESSOR	12	R$ 2.280,39
77	MARGARETE BRASILINO L. N. DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
78	MARGARIDA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
79	MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
80	MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
81	MARIA AURINETE JUCA / MARIA AURINETE JUCA FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
82	MARIA DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
83	MARIA DA GUIA ARAUJO MORATO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
84	MARIA DA GUIA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
85	MARIA DA GUIA ROBERTO RUFINO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
86	MARIA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
87	MARIA DAS DORES DINIZ DE ARRUDA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
88	MARIA DAS GRACAS C. LEMOS	PROFESSOR	28	R$ 5.320,90
89	MARIA DAS GRACAS GOMES L. SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
90	MARIA DAS GRACAS GUIMARAES RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
91	MARIA DE FATIMA C. JUVITO	PROFESSOR	14	R$ 2.660,45
92	MARIA DE FATIMA F. ALEXANDRIA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
93	MARIA DE FATIMA FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
94	MARIA DE FATIMA GOMES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
95	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
96	MARIA DE LOURDES B. RODRIGUES	PROFESSOR	28	R$ 5.320,90
97	MARIA DE LOURDES LEMOS VIRIATO	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
98	MARIA DE LOURDES LOPES CIRILO	PROFESSOR	25	R$ 4.750,81
99	MARIA DE LOURDES SOARES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
100	MARIA DO CARMO DA SILVA/ MARIA DO CARMO DA SILVA ANTERO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
101	MARIA DO ROSARIO SOUSA PEREIRA	PROFESSOR	16	R$ 3.040,52
102	MARIA DO SOCORRO C. DE SOUSA	PROFESSOR	12	R$ 2.280,39
103	MARIA DO SOCORRO FERNANDES PINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
104	MARIA DO SOCORRO LOPES / MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
105	MARIA DO SOCORRO VERIATO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
106	MARIA EDIVANIA PAULO L. ALVES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
107	MARIA ELANE VICENTE DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
108	MARIA ELANIA TEIXEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
109	MARIA ELINETE DE QUEIROZ	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
110	MARIA GORETE DE ARAUJO/ MARIA GORETE DE ARAUJO SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
111	MARIA GRACINETE DE PAULO FURTUNATO	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
112	MARIA GRACINETE RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
113	MARIA IRACI SOARES DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
114	MARIA IVONETE GUIMARÃES RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
115	MARIA IVONETE R. DE ARAUJO/ MARIA IVONETE R. DE ALEXANDRIA	PROFESSOR	28	R$ 5.320,90
116	MARIA IZABEL DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
117	MARIA JOSE ANTAO DA SILVA / MARIA JOSE ANTAO DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16

118	MARIA JOSE DE SOUSA	PROFESSOR	32	R$ 6.081,03
119	MARIA LOURIVANIA CUSTODIO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
120	MARIA LUZINETE PRIMO DE ARAUJO	PROFESSOR	15	R$ 2.850,48
121	MARIA MARIANO PEREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
122	MARIA MARLUCE GERALDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
123	MARIA MARTINS LEITE	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
124	MARIA MAURIZETE A. DE CARVALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
125	MARIA MELQUIADES DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
126	MARIA NEILDES LEITE ANDRELINO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
127	MARIA PEREIRA NUNES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
128	MARIA RICARTE JERONIMO DE SOUSA	PROFESSOR	13	R$ 2.470,42
129	MARIA SELMA DE SOUSA	PROFESSOR	24	R$ 4.560,78
130	MARIA VALDENIR DE S. LEMOS	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
131	MARIA VILIAN B. DOS SANTOS	PROFESSOR	25	R$ 4.750,81
132	MARIA ZUILA ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
133	MARILEIDE RICARTE DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
134	MARINEZ PEREIRA DE CAUDAS FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
135	MAXWELL MEDEIROS RODRIGUES	PROFESSOR	22	R$ 4.180,71
136	MINERVINA BERNARDINO GALDINO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
137	NELIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
138	PAULA FRANCINETE DE A. PEREIRA	DIR. ESCOLAR	36	R$ 6.841,16
139	RAIMUNDA ANTONIA DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
140	RAIMUNDA PEREIRA DE QUEIROZ	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
141	RISALVA LEITE DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
142	RITA CASSIMIRO DE SOUSA JACINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
143	RITA DE CASSIA LOPES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
144	RITA DE CASSIA SABINO ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
145	RITA SALES FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
146	ROSILEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
147	ROSIMAR DE OLIVEIRA MALTA/ ROSIMAR OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR	18	R$ 3.420,58
148	SCILLA GABEL DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
149	SEVERINA MAGDALA DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
150	SHEILA SANDREANE BATISTA ALMEIDA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
151	SONIA CLEOFANIA DE AZEVEDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
152	SONIA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	15	R$ 2.850,48
153	TERESINHA VICENTE DE SOUSA CORDAO	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
154	TERESINHA VANDA RAMALHO VIEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
155	VALDERES PEREIRA DA CRUZ / VALDERES PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
156	VANDILENE PORFIRIO GUIMARAES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
157	VANIA LUCIA LEMOS VIRIATO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
158	VANIA MARIA LEMOS	PROFESSOR	16	R$ 3.040,52
159	VERONICA MARIA SABINO DE ARUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:455618EB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2026 - EDITAL Nº 003/2026 -

PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2026
EDITAL Nº 003/2026
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 305/2026 de 30 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando o item 3 do Edital do Processo de Promoção Funcional nº 001/2026; resolve tornar pública a Relação Definitiva dos Servidores com Inscrições Deferidas e Indeferidas no Processo de Promoção Funcional - Referente ao Exercício 2026 - EDITAL Nº 001/2026.

1. SERVIDORES COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Nome	Matrícula	Cargo	Nível Requerido	Observação
ALDO ANTÔNIO ALVINO SOBRINHO	4418	AUDITOR DE TRIBUTOS	II	Inscrição Indeferida por descumprimento do item 1.3 do Edital 001/2026
ALUCE VANESSA SOARES NUNES	4413	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	Inscrição Deferida
ANDREA BENTO DE FARIAS	4704	PROFESSORA	III	Inscrição Deferida
CARLOS JEAN DE LIMA DA SILVA	2220	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	II	Inscrição Deferida
CICERO VALDIVINO BERNARDINO	4750	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	III	Inscrição Deferida
CLAUDECIRA DOS SANTOS	2632	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	III	Inscrição Indeferida por descumprimento do item 1.3 do Edital 001/2026
CYNARA CABRAL ROMUALDO DE SOUSA	5027	PROFESSORA	II	Inscrição Deferida
DAMIANA DIAS DA SILVA	4754	PROFESSORA	II	Inscrição Deferida
EDGAR FERREIRA DA SILVA	4492	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	II	Inscrição Deferida
ERY JEFFERSON TOLENTINO SEVERO	4789	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	Inscrição Deferida
FRANCIVÂNIA ARAÚJO LIMA	5047	PROFESSORA	II	Inscrição Deferida
FRANCISCA TEIXEIRA ARAÚJO LIMA	20003122	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	III	Inscrição Deferida
GIGLIOLLA MARCELINO GONZAGA	4429	FACILITADOR	IV	Inscrição Indeferida por descumprimento ao item 1.6 do Edital 001/2026
ILMARA REJANE BRASILEIRO COSTA	3297	PSICOPEDAGOGA	III	Inscrição Deferida
JANIELE PAULINO ALVES	4490	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	III	Inscrição Deferida
JEFFSON JEDY BARBOSA DE SOUSA	4488	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	Inscrição Deferida
JOSENILDO TOLENTINO OLEGÁRIO	4088	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	III	Inscrição Deferida
JUBIRLEIDE RODRIGUES DE O. HOLANDA	4747	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	II	Inscrição Deferida
MARCELANDIA TRAJANO DE SOUSA	4767	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	Inscrição Deferida
MARIA JOSÉ ALICEMIRES R. RODRIGUES	2063	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	Inscrição Deferida

ROMULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	4762	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	Inscrição Deferida
SAMUEL TIMOTEO PRUDÊNCIO	4942	CUIDADOR CRECHE	III	Inscrição Deferida
SILVANA OLIVEIRA LIMA	4407	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	Inscrição Deferida
SILVANEIDE BEZERRA PORCINO PEREIRA	3060	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	II	Inscrição Deferida
UBIRACY SINFRÔNIO PITA	5014	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	III	Inscrição Deferida
VALÉRIA FREIRE DOS SANTOS	4774	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	II	Inscrição Deferida
WESLEY ALVES DA SILVA	4764	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	Inscrição Deferida

Itaporanga – PB, 20 de agosto de 2026

LÍDIA MOREIRA DANTAS
Secretária de Administração

BRUNA QUERUBINO NEVES SOARES
Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:B5FA588D

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 044/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 044/2026
A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	POF0I13 CE	V010136894	08/07/2026	ART. 181, III do CTB	5401-0	23/08/2026
02	NQD6103 PB	V010136816	02/07/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	23/08/2026
03	JJJ0F87 PB	V010136715	26/06/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	23/08/2026
04	OFG4F77 PB	V010136795	04/07/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	23/08/2026
05	GTO7H06 PB	V010136718	26/06/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	23/08/2026
06	HUN7290 CE	V010136637	05/07/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	23/08/2026
07	NQJ2E80 PB	V010136855	09/07/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	23/08/2026
08	MMS7744 PB	V010136335	07/07/2026	ART. 181, XV do CTB	5525-0	23/08/2026
09	CJJ2968 SP	V010136909	22/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	27/08/2026
10	MMU1A61 PB	V010137067	23/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	02/09/2026
11	KPK3G93 PB	V010136967	24/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	02/09/2026
12	PET6586 PB	V010136613	29/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	23/08/2026
13	SIU3A30 PB	V010136235	18/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	23/08/2026
14	RGM9D69 PB	V010136776	30/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	23/08/2026
15	SBD6B50 PB	V010137039	17/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	23/08/2026
16	OGA0150 PB	V010136772	29/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	23/08/2026
17	OGD9886 PB	V010136555	27/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	23/08/2026
18	OEY2G55 PB	V010136429	27/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	23/08/2026
19	MOK3E26 PB	V010136771	29/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	23/08/2026
20	JJU0B41 PB	V010136556	02/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	23/08/2026
21	OGE9G09 PB	V010136810	04/07/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	23/08/2026
22	PDG0D07 PB	V010136603	29/06/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	23/08/2026
23	MNT2654 PB	V010136604	29/06/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	23/08/2026
24	MOW6E06 PB	V010136793	04/07/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	23/08/2026
25	PLZ2E84 BA	V010136586	03/07/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	23/08/2026
26	NWD7006 GO	V010136867	18/07/2026	ART. 181, XX do CTB	7625-1	27/08/2026
27	QFN7916 PB	V010136595	27/07/2026	ART. 181, XX do CTB	7625-2	02/09/2026
28	NFQ4801 PB	V010136716	26/06/2026	ART. 182, VI do CTB	5622-2	23/08/2026
29	MOL0E91 PB	V010136721	27/06/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	23/08/2026
30	QFR0763 PB	V010136872	09/07/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	23/08/2026
31	DLY5D04 PB	V010136751	03/07/2026	ART. 244, I do CTB	7030-1	23/08/2026

0Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 19 de agosto de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:F40C1737